

A Grande Comemoração

As homenagens da semana civica ao immortal Presidente João Pessôa

O dia da Mulher Parahybana

Pela memoria dos soldados que morreram combatendo a mashorca de Princeza — A missa e a romaria ao Cemiterio Publico

Por motivo dos pesados aguaceiros cahidos nesta capital, não pode realizar-se, integralmente, o programma das homenagens da Mulher Parahybana, organizado para hontem, á memoria do invicto presidente João Pessôa, resolvendo a comissão respectiva fôsse o mesmo continuado no proximo dia 26.

Assim, pela manhã, poude apenas ser celebrada a missa, em memoria do soldado parahybano.

A piedosa cerimonia realizou-se na capella da Conceição, sendo officiada pelo monsenhor José Paulino.

Essa pia homenagem aos bravos defensores da nossa autonomia contra o cangaceirismo de Princeza, teve, além do comparecimento de muitas familias pessoenses, a presença do sr. Interventor Federal e auxiliares da administração, do general Sotêro de Menezes e outras autoridades federaes e estaduais.

Depois da missa formou-se uma grande romaria ao Cemiterio da Boa Sentença, em visita ao tumulo symbolico dos bravos militares desaparecidos onde depositaram lindas "corbeilles" de flôres naturaes, dando a bençam ao mausoléu do exmo. arcebispo D. Adauto.

Falou em nome da Mulher Parahybana o dr. Leonardo Arcoverde, que concluiu sua oração convidando o sr. general Sotêro de Menezes a descerrar a lapide commemorativa que estava envolta pela bandeira do Estado, pronunciando o illustre militar tocante discurso.

Em seguida visitaram o tumulo da saudosa genitora do presidente João Pessôa, depositando a comissão da Mulher Parahybana varios ramalhêthes, sendo essas duas manifestações de saudade das mais commoventes que se tem prestado esta semana.

O DIA DE HOJE

O programma das classes commerciaes

Das 6 ás 13 horas — Reservado ás inaugurações officiaes.

As 14 horas — Sessão magna na Associação Commercial e inauguração da placa de bronze em uma das columnas da fachada principal do prédio da mesma Associação.

As 16 horas — Partida do prestito da praça em frente á Associação,

a fim de desfilar deante do Altar da Patria. As demais cerimonias serão eguaes ás anteriores.

O DIA DA MAGISTRATURA E DO FUNCIONALISMO PUBLICO NAS HOMENAGENS AO PRESIDENTE JOÃO PESSOA

As colonias estrangeiras domiciliadas neste Estado, num gesto que écou com muita sympathia, resolveram associar-se ás homenagens ao presidente João Pessôa.

Uma comissão do corpo consular procurou o prefeito Borja Peregrino, presidente do comité central, a quem participou a iniciativa.

A representação dos consulesdos estará presente com o sr. Interventor Federal e auxiliares do governo, no Altar da Patria, á primeira hora da guarda de honra, amanhã.

SANTA RITA NO DIA DA MULHER PARAHYBANA

Acompanhada do sr. Francisco Neves, administrador da Mesa de Rendas de Santa Rita, veiu hontem, a esta capital, a fim de tomar parte nas homenagens do Dia da Mulher Parahybana, distincta comissão representando a mulher santaritense e composta das seguintes pessôas:

Senhoras d. d. Lydia Pessôa Dantas, Nina Silveira, Alcira Ferreira, Aracy de S. Rodrigues; senhoritas Marion Navarro, Euzyria Neves, Nair Azevêdo, Maria de Lourdes, Ascensão Freire, Marluce de Oliveira, Emilia Cardoso, Josepha Pessôa, Olga Ferreira, Maria das Neves, Helena Figueirêdo, Graziela Carvalho, Zulmira Gomes, Maria da Penha e Maria Oliveira.

Essa comissão esteve incorporada no Altar da Patria, depositando flôres junto á effigie do presidente João Pessôa, visitando á tarde a redacção desta folha.

A CONTRIBUIÇÃO DO FUNCIONALISMO POSTAL

Hontem esteve nesta redacção o sr. Custodio Cavalcanti, operoso administrador dos Correios do Estado, em companhia dos srs. José Dias de Vasconcellos e Graciliano Tavares, funcionarios graduados daquella repartição, comunicando-nos que a subscrição aberta entre os empregados postaes destinada ás homenagens ao grande Presidente attingiu á importancia de 803\$900.

Dessa importancia nos foi entregue a quantia de 303\$000, que fica consignada á Comissão de Orçamento das mesmas homenagens, na gerencia desta folha, onde deve ser procurada, e 500\$900 se destinam aos pobres de São Vicente de Paulo. Hontem mesmo a comissão dos Correios fez entrega dessa quantia ao sr. dr. Irenêo Joffily, digno presidente do conselho central da Sociedade Vicentina.

A Associação dos Empregados no Commercio de Esperança está sendo representada nas homenagens ao Presidente João Pessôa pelo sr. João Luis Ribeiro de Moraes, presidente da Associação dos Empregados no Commercio desta capital.

A CONTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA INSPECTORIA DE DESCARCOADORES

A comissão de homenagens ao grande presidente João Pessôa, enviou o dr. Clarindo Gouvêa, delegado do Serviço do Algodão, o seguinte officio:

"Sr. Presidente da Comissão da Grande Comemoração, — João Pessôa. — Tenho a satisfação de comunicar-vos que esta directoria reconheceu ao Banco do Estado da Parahyba, a importancia de quarenta e um mil réis (41\$000), contribuição dos funcionarios da Inspectoria de Descarcoadores deste Serviço, srs. Jesuino Vêras e Edson Ribeiro, para auxiliar o custeio das despesas com as homenagens do primeiro anniversario da morte do Grande Presidente. Saudações. — Clarindo Gouvêa, servindo de delegado."

Do prefeito de Ingá, recebeu o sr. Murilo Lemos, secretario da Interventoria, o seguinte telegramma: "INGÁ, 22 — Não me sendo possivel comparecer ou mandar comissão em vista commemoração aqui, peço obsequio representar este municipio nas homenagens tributadas á memoria do grande presidente João Pessôa. Saudações. — Antonio Cabral, prefeito."

EM CAJAZEIRAS

CAJAZEIRAS, 21 — Hontem, ás 19 horas, com o comparecimento de todas as autoridades e sob a presidencia do prefeito organizou-se o programma da comemoração do primeiro anniversario do desaparecimento do presidente João Pessôa.

Constará o mesmo da exposição do retrato do grande morto, do dia 26 até o dia 27, sob guarda de honra, excusias solennes no dia 27, sessões civicas nos dias 26 e 27.

Todas as classes, todas as corporações são solidarias com essas comemorações que terão remate com a homenagem da mulher cajazeirense. — (Correspondente).

EM ARARUNA

E' o seguinte o programma a ser cumprido:

Dia 19 — 5 horas — Hasteamento das bandeiras Nacional e do Estado em todas as repartições publicas; embandeiramento de luto em todas as habitações da villa.

Dia 24 — 17 horas — Exposição da photographia do Presidente João Pessôa no salão principal da Prefeitura, falando na occasião o tenente Raymundo Coelho, seguidos de 35 canticos dos hymnos Nacional e de João Pessôa pelos alumnos das escolas. Terminada a cerimonia entrará o retrato do immortal brasileiro sob guardas femininas que se compozerão de 4 senhoritas que se revesarão de meia em meia hora.

Dia 25 — 13 horas — Oração sobre o excepcional conterraneo pelo prefeito Ferreira de Mello, na sede da Prefeitura.

Dia 26 — 21 horas — Declamação dos poemas "Nêgo" e "Immortal", pelo prefeito Ferreira de Mello.

Dia 27 — 5 horas — Alvorada funebre pela banda "4 de Outubro", em frente ao Paço Municipal.

10 horas — Tradslação da photographia do individual Presidente, da Prefeitura para a egreja matriz, acompanhada de alumnos das escolas, unções pias e povo em geral, ao rythmo do hymno funebre pela banda local, demorando o prestito na Praça João Pessôa, onde será cantado pela população escolar a ser assistido pelo povo em genuflexão o hymno a João Pessôa.

11 horas — Missa de requiem com canto gregoriano e absolvição do tumulo, tocando a philharmonica "4 de Outubro" uma marcha funebre. Após o evangelho, fará uma oração funebre o conego Bandeira Pequeno, permanecendo na matriz a photographia do grande brasileiro, que será

mantida alli á guarda preestabelecida.

12 horas — Almoço ás creanças pobres oferecido pelo "Araruna Club" no salão de honras de sua sede, discursando em doutrinarmento o tabelião Antonio Carneiro.

19 horas — Retorno da effigie do preanteado conterraneo ao Paço Municipal, obedecendo-se ao mesmo rythmo da trasladação.

20 horas — Conferencia sobre a vida do inconfundivel estadista pelo professor João Moreira Soares.

21 horas — Hymnos Nacional e João Pessôa, pelos alumnos escolares. Encerramento. Marcha funebre em absoluto piano, pela banda "4 de Outubro".

Nota: — Durante a exposição da effigie idolatrada será dada cobertura de luz e successivamente refforida.

O commercio conservar-se-á rigorosamente fechado nos dias 26 e 27.

A população escolar estará presente a todos os actos mais destacados. Nota: — A prohibição formal da venda de bebidas alcoholicas durante a semana do luto. Compõem a comissão central os cavalheiros Ferreira de Mello, prefeito do municipio, Targino Pereira da Costa, conego Bandeira Pequeno e Antonio Carneiro.

COMISSÃO DE ORNAMENTAÇÃO

Olavo Freire de Amorim, Cícero Rodrigues, Alípio Torres, José Brito Sobrinho, Lucas Almeida, tenente Antonio Dantas, Duesdedit de Carvalho, d. Noca Guilherme, d. Maria Augusta Dantas, d. Nina de Carvalho, senhoritas Antonietta Costa, Beatriz Torres, Hilda Almeida, Sanelina Coste, Nathercia Teixeira e Severina Targino da Costa.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dr. Lauro Alverga, Francisco Vicente, Eneio Barbosa, Francisco Medeiros, Manuel Teixeira, Pedro Targino da Costa Moreira e Joaquim Lins de Albuquerque.

COMISSÃO DE CONVITES

Ernesto Moreira, Raymundo Ladislau, Satyro Lima, Pedro Targino, Antonio Targino da Costa, d. Maria Amavel da Costa, d. Anna Moreira, d. Aluzia Carneiro, d. Avelina Costa, d. Julia Barbosa Lima, d. Calpurnia Amorim, d. Aurea Barbosa, d. Sindhá Teixeira e d. Mocinha Costa.

DIRECCÃO DAS ESCOLAS

Professor João Moreira Soares, professoras Maria Olívia Barrêto, Maria Amelia Barrêto, Rita Helena, Mirandolina Menezes, Veny Torres, Carmen Ferreira e Maria das Dôres de Andrade.

DIRECCÃO DO ALMOÇO A'S CREANÇAS POBRES

Manuel Florentino da Costa, Leonardo Bezerra Cavalcante, João Soares de Oliveira, Santos Araruna, Eutimio Mendonça, Henrique Emygdio de Souza Pinto, Francisco Cosme da Costa, Sivalva Costa, José Pinto Imão, d. Izabel Galvão, d. Graça Moreira, d. Conceição Araújo, d. Maria Emilia Torres, senhoritas Maria Verônica Cavalcante, Izabel Costa e Sebastiana Coste.

EM PIRIPITUBA

Vieram hontem a esta redacção os srs. Alvaro Serrano e Eugenio Bezerra, respectivamente, presidente e secretario do Centro Piripitubense, com sede nesta capital, que nos sollicitaram a publicação do programma abaixo, que lhes foi remettido pela subseccão daquelle Centro:

"Sob a presidencia do sr. Olivero de Lucena, ladeado pelo revmo. padre João Baptista, Francisco Leodegario e Elpidio de Araújo, servindo de secretario, e grande numero de pessôas de destaque, realizou-se hontem uma sessão, ficando assentadas as

bases do programma, para as homenagens á memoria do nosso grande presidente João Pessôa, no primeiro anniversario do seu barbaço trucidamento.

Ficou resolvido o seguinte: Dia 26, ás 6 horas, hasteamento da bandeira; exposição do retrato sob guarda de honra no largo da Matriz. As 4 e meia, prestito civic, sendo conduzida a effigie do individual presidente em um carro allegorico, comparecendo o collegio N. S. do Rosario e as escolas publicas, falando durante o trajecto o talentoso professor José Vaz.

Ao recolher-se será cantado ante o altar do sacrificado, por um grupo de senhoritas e rapazes de nossa melhor sociedade, o hymno de João Pessôa em 3 vozes, onde usará da palavra o jovem Octaciano Porpino.

O commercio, a fim de prestar mais uma homenagem á memoria do mallogrado presidente, resolveu transferir a feira para o dia 25, não havendo expediente commercial, no dia em que tomou o maior dos brasileiros.

Para maior realce a "Philharmonica Sete de Setembro", sob a regencia do professor José Barrêto, executará em todas as solennidades os hymnos Nacional, da Parahyba, do Nêgo e marchas funebres.

Na manhã de 27, ás 7 e meia, missa de exequias solennes, fazendo a oração funebre o revmo. padre Pedro Paulino Duarte.

No dia 29, haverá passeata civicã onde uma senhorita conduzirá a bandeira do Nêgo. Durante a passeata será cantado pelo povo o hymno do Nêgo.

Pede a comissão para collocar-se em todas as fachadas das habitações bandeiras symbolicas."

EM MULUNGU

Salva de 21 tiros pelas cinco horas da manhã.

As 6 horas, hasteamento das bandeiras nas repartições publicas, com o comparecimento do povo, sendo entoado o hymno a João Pessôa, pelos alumnos das escolas e todos os presentes.

Missa ás 10 horas, fazendo a oração funebre o revmo. padre João Onofre. Terminada a missa será feita a trasladação da effigie do saudoso desaparecido, para a escola.

As 14 horas, haverá na escola publica, prelecção pela intelligente professora Alcira Bezerra, com a presença de todos os alumnos e o povo.

As 15 horas, sahirá uma passeata pelas ruas da povoação, onde qualquer pessoa poderá usar da palavra, encerrando-se na egreja, onde será rezada uma Ave Maria.

CONDUZINDO A EFFIGIE DO GRANDE MORTO

Da egreja será feita a trasladação da effigie do grande morto, ficando exposto até ás 24 horas, com guarda de honra pelas distinctas familias da localidade.

A comissão promotora das homenagens de Mulungu é presidida pelo sr. Francisco de Aquino e pelo revmdo. padre João Onofre Marinho.

EM SÃO MAMEDE

As 6 h 12 do dia 26 seguirá hasteamento das bandeiras Nacional, no Posto Fiscal e rubro-negra em todas as casas e escolas do povoado. Neste momento serão entoados pelas escolas e povo, os hymnos Nacional e a João Pessôa.

Em seguida, será celebrada uma missa em suffragio da alma do grande morto. Após esta, seguirá uma passeata composta das escolas e do povo, conduzindo a effigie do grande presidente a uma das ruas que tomará o nome do mallogrado chefe, onde ficará em exposição durante todo o dia, falando no momento o orador official, sr. Luis Medeiros e sendo entoado o hymno a João Pessôa.

As 18 horas será transportado da

TELEGRAMMAS

tica, que elle se revelou verdadeiramente sublime, demonstrando sua alma de patriota inquebrantável e destemido.

A natureza deu-lhe um poder tão grande de equilibrio, que as forças impulsivas do seu caracter jámais se chocaram, nas scenas diversas, em que elle se impoz á admiración dos seus contemporaneos.

Por esses motivos dominantes, a sua palavra e a sua autoridade encontravam sempre o mais respeitoso acolhimento no seio das massas populares, quando, nos comicios, elle doutrinava as multidões.

Diante dos discursos do Presidente João Pessoa, sentiamos todos os impulsos e todas as feridas do coração nacional.

Elle tinha sempre uma phrase: sua para servir de consolo ao soffrimento do seu povo, cujos direitos defendia.

Util, sem interesse, virtuoso sem fazer alarde das suas virtudes, elle cumpria seus deveres pela unica satisfação de os cumprir, e não admitia em todas as suas açoes, outra norma que não fosse sua fidelidade, outro fim que não fosse a utilidade publica, outra recompensa que não fosse a gloria de promover o bem colectivo, com as alegrias serenas da consciencia.

Elle julgava que um magistrado devia pensar, não no que dizem delle, mas no que elle competia fazer, e que para servir ao publico, era preciso, algumas vezes, ter a coragem de desgastar-o.

Elle defendeu heroicamente a nossa terra contra todos esses politicos profissionarios, colligidos contra elle, conquistando tão grande estima e admiración do Brasil que sua memoria deve ser eterna.

Repellido emfim com uma coragem invencível os inimigos que elle esmagava com sua logica de ferro, recebeu o golpe mortal, ficando sepultado no seu proprio triumpho.

Aos primeiros ruidos desse funesto acontecimento, todas as cidades e villas da Parahyba estremeceram de terror, emocionadas e commovidas até as lagrimas.

Um sentimento de dor e magua excruciante compungiu e convulsionou todas as almas numa explosão de clamor e de revolta.

Uma voz unisona, entrecortada de soluços, confundindo os nossos corações, á tristeza, á piedade e o pavor, exclama: "Como é que se mata um homem valoroso que honrava sobremodo a sua patria?"

A essas exclamações e gritos incoitados, á Parahyba rodou os seus prantos e suas lamentações.

As abobadas dos seus templos estremeciam e se enchiam de povo que accorria a olhar o seu corpo embalsamado.

A Parahyba se contornou e todas as suas praças, valles e montanhas ecoaram com o som dessas lugubres palavras: "Como é que se mata um homem que salvou o povo parahybano da calamidade da fome?"

Elle dorme o somno eterno no seio tepido da nossa patria, fruindo a pacificação luminosa, todas as noites.

Louvando a vida e deplorando a morte do Presidente João Pessoa, dizemos: Ha um lugar vago nos comicios do povo parahybano que ainda não pôde ser preenchido.

Severiano Corrêa d'Araujo.

Foi fundada, em Uberaba, uma Escola de Topographia

De Uberaba, Minas, recebeu o director desta folha a seguinte communicação:

"Uberaba, 25 de junho de 1931 — Exmo. sr. director da Imprensa Official do Estado da Parahyba. — João Pessoa. — Respeitosas saudações.

Temos a subida honra de levar ao vosso conhecimento que no dia 1.º deste mez, fundamos nesta cidade a Escola de Topographia de Uberaba, que tem por escopo a formação de engenheiros topographos.

Havia mais de três annos que esgarinhavamos a idéa de dotar esta uberabina região do Brasil Central, com uma escola modelo desta especie, por que entendiamos que nenhuma outra parte do país mais a merecesse nem tanto a necessitava.

Afinal, vencendo todos os obstaculos que á nossa passagem se atravancavam, conseguimos converter esse aspiração em jubilosa realidade.

Dado o cuidado com que procuramos constituir o corpo docente da Escola, formando-o de technicos de comprovada competencia — aduñtada em accurados estudos e em longo tirocinio — de integridade e de firmeza de accão, temos plena convicção de poder bem servir á mocidade desta vasta zona central do país, enriquecendo-a de bons profissionarios, e isto, em breve prazo e a custo a todos accessivel.

Assim aparelhados, e ansiosos do constante progredir da grande patria brasileira, vimos á vossa presença solicitar a vossa valiosa cooperacão em prol do nosso empreendimento, cooperacão que, podereis concretizar divulgando com a maior profusão possível as vantagens do programma de ensino que offerecemos, e, encaminhando-nos, elle e sempre que se vos offercer oportunidade, á maior quantidade que pudereis de candidatos ao curso da nossa Escola.

Será esse auxilio o melhor e o mais effizaz e benéfico estímulo a encorajar o nosso animo e a contribuir para o feliz exito da nossa utilissima instituição.

Apresentando-vos os protestos da

Rio

ESTA' NO RIO O CORONEL JOAO ALBERTO

RIO, 22 — (Nacional) — Chegou o coronel João Alberto, vindo trazer ao presidente Getúlio Vargas o nome do sr. Theodor Ramos para a interventoria daquelle Estado. (A União).

EM CONFERENCIA COM O MINISTRO DA VIAÇÃO

RIO, 22 — (Nacional) — O coronel Juracy Magalhães, o general Juares Tavora e o dr. Pedro Ernesto estiveram em conferencia com o ministro José Americo de Almeida. (A União).

Pará

A SITUAÇÃO LASTIMOSA DO AMAZONAS

BELEM, 22 — (Nacional) — Entrevistado pelo correspondente do "Estado de São Paulo", o sr. Alvaro Maia, interventor no Amazonas, declarou que o seu Estado deve duzentos mil contos de juros e não os pôde pagar e a situação do commercio é terrivel.

Encontrou o Amazonas com um orçamento phantastico e irrealizavel e declarou que ama a Revolução e não ama cargos e sem o povo não ficará uma hora no governo. (A União).

Rio G. do Norte

O RIO GRANDE DO NORTE A GRANDE COMMEMORAÇÃO EM JOAO PESSOA

NATAL, 22 — (Nacional) — Está sendo organizada a delegação que irá assistir as commemorações do 1.º anniversario da morte do presidente João Pessoa na capital parahybana. (A União).

EXTERIOR

França

RUMORES DE NOVA CONFLAGAÇÃO NA EUROPA?

PARIS, 22 — A revista "Les Annales" iniciou a publicação de uma con-

nossa mais distincta consideração, subrevertendo com alto apreço de v. excia. amigos e cros. obros. — *Silverio José Bernardes, Alexandre de Souza Barbosa, Guilherme de Oliveira Ferreira, Marçal Ponce Ferret*.

A "Escola de Topographia de Uberaba", destina-se ao preparo de alumnos no exercicio da Agrimensura e da Topographia. Aos alumnos habilitados conferirá o diploma de Engenheiro Topographo.

O curso será feito em dois annos.

PRINCIPAES MATERIAS DO CURSO

Revisão de mathematicas (arithmeticas, algebra e geometria) desenho linear; desenho topographico; geometria analytica; trigonometria; elementos de physica, principalmente optica e magnetismo; noções de geologia; noções de astronomia; agrimensura, topographia antiga; topographia moderna ou tacheometria; instrumentos e methodos (de campo e de escritorio) de agrimensura, de topographia e de tacheometria; legislação de terras; processo divisorio e Registro Torrens.

O curso, além de pratico, é adaptado ao pro-cesso da topographia no país, á agrimensura e ao processo divisorio, e está perfeitamente em dia com o adiantamento scientifico desse ramo de engenharia atinçido nas nações mais evoluídas do mundo.

O director, dr. Silverio José Bernardes.

Vice-director, eng. prof. Alexandre de Souza Barbosa, ex-eng. chefe de districto de terras do Estado.

Thesoureiro, dr. Guilherme de Oliveira Ferreira, eng. civil e de obras publicas do Estado.

Secretario, eng. Marçal Ponce Ferret, ex-eng. chefe de districto de terras do Estado.

DIRECTORIA DA ESCOLA

Director, dr. Silverio José Bernardes.

Vice-director, eng. prof. Alexandre de Souza Barbosa, ex-eng. chefe de districto de terras do Estado.

Thesoureiro, dr. Guilherme de Oliveira Ferreira, eng. civil e de obras publicas do Estado.

Secretario, eng. Marçal Ponce Ferret, ex-eng. chefe de districto de terras do Estado.

DIRECTORIA DA ESCOLA

Director, dr. Silverio José Bernardes.

Vice-director, eng. prof. Alexandre de Souza Barbosa, ex-eng. chefe de districto de terras do Estado.

Thesoureiro, dr. Guilherme de Oliveira Ferreira, eng. civil e de obras publicas do Estado.

Secretario, eng. Marçal Ponce Ferret, ex-eng. chefe de districto de terras do Estado.

ferencia secreta trocada entre o ex-Imperador da Alemanha, Guilherme II e o principe Bulow.

Entre outras cousas sensacionais nessa conferencia ha o seguinte: "O chanceller alemão diz que estudou a situação com o general Moltk e que nessa occasião ficou resolvido que, em caso de conflicto com a Inglaterra, a Alemanha occuparia immediatamente a Dinamarca para engarrifar a esquadra inglesa no Baltico.

Feito isto a esquadra poderia ir bombardear as costas inglesas. O principe Bulow acrescenta que, no caso de conflicto com a Inglaterra era preciso que o ministro dos estrangeiros da Alemanha enviasse telegrammas para Bruxellas e Paris, intimando a Franca e a Belega a se declararem, dentro de seis horas, a favor ou contra a Alemanha.

"Entraremos imediatamente na Belgica, qualquer que seja a sua resposta, diz o chanceller alemão."

"Quanto á Franca, se ella mobilizar as suas forças, será preciso então que os russos marchem comosco e eu creio que, entregar á pilhagem a bella Franca, será uma isca sufficiente para que elles fiquem do nosso lado".

"Nesse momento, poderíamos offerrecer á Franca, como compensação pela sua attitudo a nosso favor, o engrandecimento do seu territorio, em detrimento da Belgica, o que a indemnizaria da perda da Alsacia-Lorena."

Em outra carta, dirigida ao imperador de então, diz o principe Bulow:

"Relativamente á Belgica, o ponto de vista de vossa magestade é o mais acertado possivel.

Importante é que os belgas não tenham a menor duvida de que em caso de necessidade os collocaremos no dilema: ou ficar comosco ou gastar todo o seu dinheiro em levantar fortificações contra a Alemanha, o que servirá de advertencia muito oportuna á Franca."

CORPO DOCENTE DA ESCOLA

O corpo docente da Escola se constituiu de professores cathedrauticos, professores substitutos e professores interinos.

PROFESSORES CATHEDRAUTICOS

Dr. Silverio José Bernardes, eng. Alexandre de Souza Barbosa, dr. Guilherme de Oliveira Ferreira, eng. Marçal Ponce Ferret.

PROFESSORES SUBSTITUTOS

Dr. Newton de Senna Valle, eng. civil, dr. Abel Reis, eng. civil, dr. Clarkson de Mello Menezes, agrimensor, dr. Alberto de Oliveira Ferreira, eng. civil.

PROFESSORES INTERINOS

Diversos, tirados de entre os mais experimentados technicos do nosso meio.

A Escola começará a funcionar no dia 20 de julho, data em que terão inicio os exames de admissoão. Ficam dispensados de prestar esses exames, os candidatos á matricula que apresentarem certificados autenticos de approvação nas materias exixidas, em exames prestados em gymnasios officiaes ou a estes equiparados.

TAXA DESTES ANNO LECTIVO

Taxa de exames de admissoão 100\$000
Taxa de matricula 100\$000
Taxa de frequencia annual pagavel em duas ou mais prestações 500\$000
Taxa de inscripção a exames do curso 250\$000

MATRICULAS ABERTAS ATE 30 DE JULHO

Todas as demais informaçoes serão prestadas pelo secretario, sr. eng. Marçal Ponce Ferret, na sede provisoria da Escola, á rua Vigario Silva, 59.

DESPORTOS

Hoje á tarde haverá no campo do "Cabo Branco S. C.", um animado treino entre este e o "Vasco da Gama S. C."

O director de "sport" do "Vasco da Gama" pede o comparecimento dos seguintes jogadores: Dias, Capella, Gogala, Baptista, Ellezer, Laurentino, Zénovo, Campinense, Dédé, Santos, Biu, Zelequinha, Malaquias, Lourival, Noé, Firmimo, Silva e demais jogadores.

ADHEMAR VIDAL
— ADVOGADO —

ADVOGADO
OSIAS GOMES
— Rua S. José, 226 —

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHONOR NAVARRO

(Conclusão da 2ª pagina)

SUB-PREFEITURA DE SANTA RITA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA

Balancete da Receita e Despesa de 1º de janeiro a 30 de junho

RECEITA:	
Licenças	7.708\$000
Imposto de feira	8.087\$040
Registro de mercadorias	42\$200
Gado abatido	2.412\$900
Aferição	2.077\$500
Taxa de limpeza publica	123\$200
Cemiterio	263\$500
Imposto sobre vehiculos	1.520\$000
Matriculas	941\$000
Dizimo de lavouras (coqueiros)	27\$700
Rendas diversas	1.308\$500
Divida activa	991\$975
Somma	25.501\$515
Saldo de 1930	2.852\$770
Total	28.354\$285

DESPESA:

Prefeitura (funcionarios)	2.719\$998
Fiscalização	4.625\$633
Thesouraria	1.250\$000
Obras publicas (Cemiterio)	340\$500
Limpeza Publica:	
Limpeza e reparo das ruas e praças, asseo do matadouro, açoigue e mercado	2.619\$200
Remoção do lixo dos domicilios no perimetro urbano da cidade	1.041\$500
A um servente do "Posto do servico de combate a febre amella"	360\$000
	4.020\$700

Instrução Publica:

Contribuição de 20 % Cemiterio	3.352\$195
	700\$000
Despesas Diversas:	
Objectos para expediente, impressões, etc.	597\$300
Expediente das sub-delegacias de policia, deste cidade e de Barreiras, servico crime, do jury, fornecimento de objectos para a Cadeia, posto policial de Barreiras; despesas de viagens do official de justiça e gratificação ao advogado da assistencia a réos miseraveis nas sessões do jury	431\$400

Aluguel das casas da sub-delegacia desta cidade, do posto policial de Barreiras e da Commissão

Somma	26.753\$026
Saldo para o mez de julho	1.601\$259
Total	28.354\$285

Thesouraria da Sub-Prefeitura de Santa Rita, 4 de julho de 1931.

Terencio Ferreira, thesoureiro.

Visto: — J. Flosculo da Nobrega, sub-prefeito.

SERVIÇO DIARIO DA

AUTO-LOTAÇÃO CHEVROLET

JOÃO PESSOA — RECIFE

VENDA DE PASSAGENS:

EM JOAO PESSOA: Garage á rua Duque de Caxias, 570 Sahida ás 6 1/2 horas.

EM RECIFE: Casa Auto-Viação de Henrique de Mello PATED DO PARAIZO, 57 Phone 6287 SAHIDA ÁS 15 HORAS.

PREÇO — 25\$000

CORTUME S. FRANCISCO

O Banco do Brasil acceta propostas de compra ou arrendamento para essa fabrica

REPARTIÇÕES FEDERAES

TELEGRAPHO NACIONAL

A renda do Telegrapho Nacional, do dia 21, foi um cento duzentos e quinze mil, quinhentos e trinta e seis reis (1.215\$836).

Há na mesma repartição telegrammas retidos para Miguel Nobrega, Luis Francisco Souza, Rua J. Pessoa.

Doenças das Senhoras Operações e Partos DR. LAURO WANDERLEY

Cirurgião da Santa Casa, da Assistência Publica e do Maternidade

Operações sobre utero-ovarios, apendice, ligado, tumores do ventre, etc.

Cura de hemorroidas e varizes sem operação e sem dor

Diathermia — Alta frequência Tratamento do Cancer pela electro coagulação

Transfusão de sangue.

CONSULTORIO:

Rua Direita, 265 De 1 as 3 1/2 horas

TELEPHONO N. 20

Informes commerciaes

PAUTA — dos principios genero de producao e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação da semana de 20 a 26 de julho de 1931. Açúcar refinado de primeira, kilo \$200; alcool, litro \$370; algodão em pluma, kilo 2\$250; algodão em caroca kilo \$750; algodão rebeneficiado, kilo \$1200; algodão — resíduos de piolho rebeneficiado, kilo \$1000; algodão — resíduos de piolho rebeneficiado, kilo \$400; arroz descascado, kilo \$800; açúcar refinado de 1.ª, kilo \$700; açúcar refinado de 2.ª, kilo \$600; açúcar de usina, kilo \$560; açúcar triturado, kilo \$540; crystal, \$520; açúcar branco, kilo \$480; açúcar demerara, \$460; açúcar semente, kilo, \$480; açúcar mascavinho, kilo \$460; açúcar mascavado, kilo \$380; açúcar seco ou 3.ª, jacto, kilo \$380; açúcar bruto melado, kilo \$260; borraça de mangabeira, kilo, \$1500; borraça de mangoba, kilo \$1500; batatas nacionais, kilo \$200; caibros, um \$800; café kilo \$500; café moído, kilo 2\$000. coco, cento 1\$5000; couros de boi secos salgado, kilo 1\$800; couro de boi, secos espichados, kilo 2\$000; couros de boi, seco flor de sal, kilo 1\$800; couros verdes, kilo 1\$200; couros de bode, kilo 8\$333; couros de carneiro, kilo 5\$400; couros curtidors, kilo 10\$800; couros de outras especies de animais, kilo 6\$900; farinha de mandioca, litro \$280; feijão mulatinho litro \$500; feijão macassar, litro \$300; milho, litro \$300; oleo refinado de semente de algodão, litro 1\$700; oleo cru de semente de algodão, litro \$650; oleo de semente de mamona, litro 1\$500 pasta de semente de algodão, litro \$150; raspas de sola polida, kilo 2\$400; raspas de sola envernizada kilo 3\$000; semente de algodão, kilo \$120; semente de mamona, kilo \$400; lâminas ou quadras de raspas de sola, kilo 1\$200; vacuetas ou couros preparados, kilo 5\$000; resíduos de piolho bruto de descaracador, kilo \$150.

Os demais productos constam de Paata geral.

Dr. Severino Guimarães Advoga nas comarcas de Bananeiras, Areia e Guarabira. Residencia — BANANEIRAS

'Correio da Manhã' Diario independente, sob a direção do conego major Mathias Freire, com servico telegraphico proprio, amplo noticiario dos factos parahybano, nacionaes e estrangeiros, e o respectivo commentario. Proprietario, dr. Ruy Carneiro, Gerente academico André Lombardi. Impresso em machina Marinoni e officinas proprias, á rua Conselheiro Henriques, n. 104. Telephone n. 219. CIDADE DE JOAO PESSOA

(*) CODIGO DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL DO ESTADO DA PARAHYBA

DECRETO N. 28 De 2 de Dezembro de 1930

(Continuação)

2) — si a avaliação for superior á offerta e inferior á exigencia, as custas serão proporcionallmente divididas. Art. 1.267 — Fixada a indemnização e depositada a respectiva importância, o desapropriante requererá desde logo e sem embargo de qualquer recurso: 1) — mandado de imissão de posse; 2) — citação, por edital de trinta dias, de quem se julgar com direito sobre o immovel, para discutir-o sobre o preço depositado na hypothese de ser desconhecido o proprietario, ou haver duvida e divergencia entre os que appareceram. Art. 1.268 — Annullado o processo judicial da desapropriação, si o proprietario já estiver privado da posse da coisa poderá requerer que nella seja reimmetido, ficando salvo ao desapropriante o direito á indemnização por bemfeitorias uteis ou necessarias, na forma da lei civil. Paragrapho unico — Para tornar efectiva essa indemnização, poderá o proprietario requerer o arbitramento e deposito do valor das bemfeitorias, si o desapropriante recusar recebê-lo.

SECCAO III Das regras para a avaliação

Art. 1.269 — No arbitramento devem ser observadas as seguintes regras:

- 1) — os arbitradores fixarão indemnizações em favor de cada uma das partes que as reclamarem a título differente; 2) — no caso de usufructo será fixada uma só indemnização pelo o valor total da propriedade, e sobre a quantia fixada, liquidarão seus direitos o proprietario e usufructuario; 3) — o "quantum" da indemnização não será inferior á offerta do desapropriante nem superior á proposta do proprietario; 4) — na desapropriação parcial do predio ou terreno, deverão os arbitradores avaliar o no seu todo, e fixar separadamente a indemnização da parte desapropriada; 5) — na fixação do preço devem os arbitradores ter em attenção a localidade, o tempo, a segurança do predio desapropriado, o interesse que delle tirar o proprietario, o valor em que ficou o resto da propriedade por motivo da obra nova, o damno resultante da desapropriação e outras circumstancias que possam influir no preço; 6) — estando a propriedade sujeita a imposto predial, devem os arbitradores ter em particular attenção o valor locativo do anno anterior ao decreto da desapropriação, não podendo o "quantum" ser inferior á dez vezes esse valor e nem superior a vinte, deduzida previamente a importância do imposto; 7) — si a propriedade não estiver sujeita a imposto predial, o valor da indemnização será calculado sobre a base do aluguer do ultimo anno; 8) — si a propriedade tiver sido construida ou reconstruida em data posterior ao ultimo lançamento, os peritos terão em vista o valor locativo das propriedades em situação e condições analogas; 9) — estando a propriedade em ruina, ou si houver sido condemnada os arbitradores fixarão o seu valor, deduzindo a importância dos serviços necessários á reparação ou reconstrução; 10) — na indemnização do valor do terreno rural baldio, os arbitradores attenderão ás suas condições e aptidões culturais, e a tudo quanto possa influir ou concorrer para o aumento desse valor; 11) — não serão attendidos pelos arbitradores as construções, plantações e quaesquer bemfeitorias feitas na propriedade, posteriormente ao decreto approvando o plano das obras. Art. 1.270 — Nos casos de propriedade sujeita á emphyteuse, observar-se-ão as seguintes regras: 1) — o valor do dominio directo será calculado sobre a importância de vinte furos e um laufemio; 2) — o valor do dominio util será calculado sobre o valor do predio livre, deduzido o do dominio directo; 3) — o valor do subemphyteutico será o mesmo valor do dominio util, deduzidas vinte pensões subemphyteuticas equivalentes ao dominio do emphyteuta principal. Paragrapho unico — A indemnização ao fobreiro, em caso algum, será computada na parte que competir ao proprietario. Art. 1.271 — Tratando-se de desapropriação de aguas, serão observadas as seguintes regras: 1) — o valor da indemnização será o que corresponder ao volume ou á força motora de que effectivamente se utilizar o proprietario ao tempo da desapropriação; 2) — a indemnização não excederá á exigencia do proprietario, nem será inferior á offerta do desapropriante e a 6% do valor da propriedade, constante de inventario ou de contracto legal de aquisição, quando um ou outro tenha tido lugar, pelo menos, cinco annos antes do decreto de desapropriação. Art. 1.272 — No caso de divergencia entre o proprietario e o que no predio houver feito obras ou bemfeitorias indemnizáveis, serão estas avaliadas separadamente. Art. 1.273 — Quando no predio houver installações de machinismo em funcionamento, será calculado o respectivo valor como base da indemnização devida ao proprietario, caso este não prefira que sejam apenas calculadas as despesas de desmonte e remoção para o lugar que indicar. Art. 1.274 — A desapropriação e o respectivo processo estão isentos de qualquer imposto.

LIVRO III Das execuções TITULO I Actos preliminares da execução CAPITULO I Do juiz e partes competentes para a execução

Art. 1.275 — É competente para a execução o juiz perante quem correu a acção. Paragrapho unico — O exequente, entretanto, poderá optar pelo foro do novo domicilio do executado, si este o mudar pendente a acção ou depois de julgada, e não se oppuzer á opção. Art. 1.276 — Si a execução tiver de ser feita em bens existentes fora do territorio da jurisdicção do juiz executor, mandará este expedir carta precatoria executoria ao juiz do lugar em que os bens estiverem, para serem allí penhorados, avaliados e arrematados. § 1.º — As cartas executorias terão a forma das precatórias e deverão conter: 1) — a autuação; 2) — a sentença exequenda; 3) — a petição do exequente; 4) o despacho do juiz que mandou passar a carta; 5) a procuração. § 2.º — Si o executado oppuzer embargos á carta executada, serão elles processados pelo juiz deprecado, cabendo a decisão ao juiz deprecante. § 3.º — A arrematação contada, poderá verificarse no juizo da execução, ainda que não seja o da situação da coisa, si tiver precedido accordo expresso das partes. Art. 1.277 — Si o executado possuir bens no territorio do foro da execução e em outro, serão executados aquelles, em primeiro lugar, e depois estes salvo se todos forem manifestamente insufficientes. Art. 1.278 — A execução compete: 1) á parte vencedora; 2) a seu herdeiro; 3) ao subrogado, cessionario ou successor a título universal ou singular.

§ 1.º — Póde o litis-consorte executar a sentença, admittidos os demais a intervirem nos termos deste código. § 2.º — Consideram-se litis-consorte o exequente, o fiador no caso do art. 1.498 do Código Civil e os credores habilitados para o concurso executorio. § 3.º — Quando o exequente, sem justa causa, demorar a execução iniciada contra o devedor, poderá o fiador ou abonador promover-lhe o andamento. § 4.º — Si o vencedor não iniciar a execução até dois mezes depois de exequível a sentença, poderá o devedor consignar em juizo a importância ou a coisa dividida, offerendo os embargos que tiver na audiencia para a qual for citado.

Art. 1.279 — É competente a execução contra a parte vencida ou contra qualquer que della tenha recebido a causa ou a quem o julgado pre-judique, como: 1) seus herdeiros ou successores universaes; 2) o fiador, que, entretanto, poderá allegar o beneficio de ordem, si o não tiver expressamente renunciado ou assumido a obrigação de devedor solidario ou principal pagador, ou ainda si o devedor for insolvente ou fallido; 3) o chamado á auctoria; 4) o successor singular, sendo a acção real; 5) o comprador ou o possuidor de bens hypothecados, segurados ou alienados em fraude de execução; 6) o detentor dos bens em nome do depositario, como o depositario, o rendeiro e o inquilino quanto a esses bens somente; 7) o socio, na conformidade da legislação civil e commercial; 8) o pae, na condemnacção do filho, a respeito dos bens em que tiver usufructo e administração, segundo o direito civil; 9) a mulher casada, nos casos em que, por direito, seus bens privativos ou sua meação estão sujeitos ás dividas; 10) o devedor do executado, quando, no auto de penhora, confessa divida certa e liquida e o subscrive, constituindo-se depositario do juizo; 11) o procurador em causa propria ou o que se offerce á lide.

Art. 1.280 — Consideram-se alienados em fraude de execução os bens do executado: 1) quando são litigiosos, ou sobre elles pendente demanda; 2) quando a alienação é feita depois da penhora ou proximamente a ella; 3) quando o adquirente tinha razão de saber que pendia demanda e outros bens não possuía o alienante por onde pudesse pagar. § 1.º — Fora desses casos, os actos de alienação em fraude do credor devem ser annullados, mediante acção competente, a fim de que a execução possa recahir sobre os bens alienados. § 2.º — Compete ao exequente o direito de proseguir na execução da sentença contra os adquirentes dos bens do condemnado; mas, para ser apposta a terceiros, conforme valer, e sem importar preferencia, depende de inscripcção e especialização. Art. 1.281 — Sendo o fiador executado e invocando o beneficio de ordem, deverá offercer a penhora dos bens do devedor, sitios no mesmo municipio, livres e desembaraçados, quantos bastem para solver o debito. Paragrapho unico — Si, porém, contra elles, apparecer embargos ou opposição, ou si não forem sufficientes, a execução correrá nos proprios bens do fiador, até o effectivo e real embargo do exequente, ficando aquelle subrogado nos direitos deste e com direito á indemnização de perdas e danos. Art. 1.282 — Os bens particulares dos socios não poderão ser executados por dividas da sociedade, senão depois de executados todos os bens sociais, assim como não o poderão ser, pelo credor particular de um socio, os fundos liquidos que elle tiver em uma sociedade, senão quando não houver outros bens desembaraçados, ou quando, executados estes, não forem sufficientes.

CAPITULO II Do ingresso na execução

Art. 1.283 — A execução correrá em auto apartado, tendo por base a carta de sentença ou o mandado exequente. § 1.º — A carta de sentença só é necessária na acção ordinaria ou quando a sentença depender de liquidação. § 2.º — Nos demais casos bastará o mandado executivo, em que serão inseridas integralmente as sentenças proferidas sobre o objecto da demanda, com a conta das custas e despesas judicias, e procurações. § 3.º — Bastará igualmente o mandado: a) quando a condemnacção tiver sido de preço; b) quando a parte vencida se houver conformado com a sentença e quizer satisfazer a condemnacção; c) quando a condemnacção tiver sido somente nas custas. § 4.º — Para as execuções das sentenças civis, não havendo appelação para a superior instancia ou sendo recebida no effecto devolutivo somente, é dispensada a extracção da respectiva carta em primeira instancia, e a execução correrá nos autos ou no traslado.

Essa disposição não se applicará ás comarcas em que haja cartorio privativo das execuções, salvo quando a acção houver sido processada nelle. Art. 1.284 — A carta de sentença, conforme o ponto em que esta tenha transitado em julgado, deverá conter as seguintes peças: 1) a autuação; 2) a petição inicial e os documentos que a instruem; 3) o mandado de citação, sua certidão e accusação em audiencia; 4) a contestação; 5) as procurações e substabelecimentos; 6) a sentença e todos os meios de prova em que se fundar; 7) os embargos e sua impugnação; 8) a sentença, rejeitando ou julgando-os procedentes e provados, e os meios de prova em que ella se fundar; 9) a interposição da appelação; 10) a sentença ou sentenças de segunda instancia e todos os meios de prova em que se fundarem; 11) os embargos, em segunda instancia, e a sua impugnação e sustentação.

§ 1.º — Si for interposto e provido o recurso extraordinario, a carta conterá também o respectivo accordo do Supremo Tribunal, com a prova novamente produzida, assim como os embargos que lhe forem oppostos e sua impugnação, e o accordo que os desprezar, ou receber para reformar a sentença recorrida. § 2.º — Havendo habilitação incidente, a carta deverá também conter os artigos de habilitação, a contestação, as procurações e a sentença, com os meios de prova em que se fundar.

Art. 1.285 — Além das peças mencionadas no artigo anterior, põem as partes juntas, como documentos, certidões de outras quaesquer. Art. 1.286 — A carta deve ser escripta e assignada ou somente assignada pelo escripto do processo respectivo, por elle mesmo conferida, e também assignada pelo promotor da sentença ou por seu substituto legal. § 1.º — Si a carta for extrahida de autos julgados no Superior Tribunal de Justiça e queahi se achem, será assignada pelo Presidente, competendo ao Secretario a contagem della. § 2.º — Si a execução competir a outro juiz, elle porá o "cumprase" na carta de sentença, tanto que esta lhe seja apresentada. Art. 1.287 — A sentença deve ser executada fielmente, sem ampliação ou restricção de sua genuina intelligencia. Art. 1.288 — Para que a sentença possa ser executada é necessario: 1) que tenha passado em julgado, salvo si, interposta appelação, for ella recebida somente no effecto devolutivo, ou si, recebida em ambos, tiver sido excluida uma parte da sentença, podendo essa parte ser executada, caso seja possível a separação; 2) que a condemnacção seja liquida, sendo licito, porém, na hypothese de illiquidez parcial, executar-se, desde logo, a parte liquida, e deixar a outra parte para ser executada depois da liquidação.

CAPITULO III Da liquidação da sentença

Art. 1.289 — A liquidação tem lugar: 1) quando a sentença for proferida em acção universal ou geral; 2) quando a execução versar sobre fructos, cousas fungiveis ou genericas; 3) quando a sentença condemnar a perdas e danos, não fixando logo o respectivo valor; 4) quando, em vez do facto a que o executado tiver sido condemnado, se promover a execução pelo valor correspondente, ainda não determinado; 5) quando se condemnar o réo a restituir o equivalente da coisa, pelo seu preço ordinario ou pelo de affeição, nos termos da lei. Paragrapho unico — Dispensar-se-á a liquidação, na acção universal, em que tem de ser averiguada a qualidade, quantidade e identidade dos bens que constituem a universalidade, quando, por inventario ou outro modo authentico, constar quaes os bens referidos pela sentença, podendo também ser feita a execução na parte liquida, com a imissão do exequente na posse dos bens, e proseguindo-se na liquidação da parte illiquida dos bens e rendimentos. Art. 1.290 — No caso da illiquidez total ou parcial da sentença, a primeira citação do executado, quando ao illiquido, será para ver se proceder á liquidação, na primeira audiencia. Paragrapho unico — Si, transitada em julgado a sentença, a parte

vencedora não promover a liquidação, poderá fazel-o a parte vencida, para o fim de se exonerar da condenação, pelo pagamento directo ou consignação da quantia líquida.

Art. 1.291 — Accusada a citação e offerida a exposição do pedido, articulada ou não, será assignado ao executado o prazo de cinco dias para contestar-a seguindo-se uma dilação probatoria de dez dias, finda a qual arrazoarão afinal liquidante e liquidado, no termo de cinco dias cada um.

Art. 1.292 — Em seguida, o juiz executor proferirá a sua sentença, conforme a prova dada, devendo regular-se restrictivamente pela sentença líquida, sem alienação ou dos antepostos que a possa offender.

Paraphratico unico — Não pedado o juiz, á vista das provas, determinar o valor da condemnação, ordenará que se proceda a nova liquidação, condemnando o liquidante nas custas.

Art. 1.293 — O arbitramento terá logar, como meio de prova, sempre que for requerido por alguma das partes ou determinado "ex-officio" pelo juiz.

Paraphratico unico — Pelo arbitramento, porém, far-se-á a liquidação, sem dependência de outra qualquer prova:

- 1) concordando as partes nesta forma de liquidação;
2) requerendo o liquidante, si a liquidação correr á revelia do liquidado;
3) determinando a lei expressamente ou ordenando o juiz, por não ser possível fazer a liquidação de outro modo.
Art. 1.294 — Serão liquidadas pelo contador, sem dependência de processo de liquidação,
a) os juros de determinado capital e os rendimentos cuja taxa for conhecida;
b) o valor dos generos de que houver taxa, tarifa official ou commercial, constante dos autcos por certidão;
c) o valor de titulos da divida publica, acções ou obrigações de bancos ou companhias e quaisquer papéis de credito, que tiverem cotação no mercado, desde que dos antepostos que a possa offender, ou pelo jornal em que ella vier officialmente publicada.
Art. 1.295 — Proferida a sentença de liquidação, proseguirá a execução, sem dependência de nova citação pessoal, procedendo-se á penhora e aos termos ultteriores, como está determinado para as sentenças líquidas.
Paraphratico unico — Si a liquidação for promovida pela parte vencida, depositar-se-á a quantia liquidada, si a parte vencedora recusar recebela.

CAPITULO IV
Do objecto da citação

SECCAO I

Entrega de cousa certa

Art. 1.296 — O réo condemnado por sentença a entregar cousa certa, será citado para fazer entrega, dentro em dez dias, assignados na primeira audiência.

Art. 1.297 — Findo o decennio, sem ter feito a entrega, passar-se-á mandado ou carta para o exequente ser judicialmente imittido na posse, si se tratar de immovel, ou mandado de busca e apprehensão, si se tratar de movel.

Art. 1.298 — Si o executado entregar a cousa, lavrar-se-á o respectivo termo, e dar-se-á por finda a execução, salvo si, conforme a sentença, tiver de proseguir para o pagamento dos fructos e indemnização de perdas e damnos.

Art. 1.299 — Si, dentro do decennio, o executado oppuzer embargos, o exequente não poderá receber a cousa, sem que preste fiança á restituição della e ás perdas e damnos, si for movel, ou dos fructos, si for immovel.

§ 1.º — Não sendo prestada a fiança, poderá o exequente requerer o sequestro dos bens e seus fructos.

§ 2.º — No caso de beneficiarias indemnizáveis, feitas na cousa pelo executado, o exequente somente poderá recebela-a si depositar a importância em que aquelle estimar o seu direito.

Art. 1.300 — Depois de seguro o juizo, pela fiança nos termos do artigo anterior, ou depois do sequestro, nos termos do § 1.º do mesmo artigo, poderão ser discutidos os embargos do executado, salvo si forem de retenção por beneficiarias ou nulidade immediatamente provada.

Art. 1.301 — Si a entrega, realizadas as diligencias legais, não se puder effectuar, por ter perecido a cousa ou por não ter sido encontrada, fará o exequente liquidar, no mesmo processo, o valor della, bem como as perdas e damnos provenientes da falta da entrega, e sobre a quantia liquidada correrá a execução.

§ 1.º — Si, o exequente houver alienado a cousa, depois de litigiosa, a sentença será executada contra quem a tiver e de cujo poder será retirada, sem que seja ouvido antes de ser a dita cousa depositada.

§ 2.º — Pode também o exequente, em vez de executar a sentença contra o terceiro, executar o condemnado pelo valor della, nos termos deste artigo.

Art. 1.302 — Si, passada em julgado a sentença, a parte vencedora lhe não promover a execução, poderá a parte vencida requerer deposito do objecto da condemnação, contanto-se da intimação do julgamento do deposito o decennio para os embargos de que trata o art. 1.387.

SECCAO II

Prestação de facto

Art. 1.303 — Na obrigação de fazer, o condemnado será citado para prestar o facto no prazo que a sentença tiver fixado, assignando-se esse prazo na audiência em que se accusar a citação.

Paraphratico unico — Si o prazo não estiver designado, será previamente determinado pelo juiz, precedendo arbitramento, si for necessário.

Art. 1.304 — Deixado o executado de prestar o facto no prazo determinado, pôde o exequente, si o facto puder ser prestado por terceiro, requerer que outrem o preste á custa do executado.

§ 1.º — O juiz mandará, depois de avaliada a obra pelos meios ordinarios, pol-a em concurrencia, mediante hasta publica, precedendo editaes com antecedência de dez dias, affixados no logar dos costumes e publicados pela imprensa local, onde houver, e o arrematante prestará caução de vinte por cento do preço da arrematação.

§ 2.º — Feita a arrematação, a execução seguirá contra o executado, como de quantia certa, pelo preço da arrematação e custas, e, uma vez depositada a importância respectiva, começará a correr o prazo para o arrematante prestar o facto, sendo a obra paga nos termos do contracto primitivo, mediante fiscalização do exequente.

§ 3.º — Podrá também o exequente, si o preferir, adiantar, desde logo, o custo da obra ao arrematante, e exigil-o, em seguida, do executado, na forma do paraphratico anterior, devendo, nesse caso, correr o prazo, para ser feita a obra, da data em que o adiantamento se effectuar.

Art. 1.305 — Logo que o arrematante der por cumprida a sua obrigação, o juiz mandará ouvir o exequente, e julgará prestado o facto, si nenhuma reclamação for feita.

Paraphratico unico — Oppondo o exequente alguma duvida, o juiz decidirá si o facto está ou não prestado, precedendo vistoria, si for necessário.

Art. 1.306 — Si o arrematante deixar de prestar o facto será deduzido da sua caução o prejuizo que houver causado e for arbitrado pelos meios communs, e proceder-se-á á nova arrematação.

Paraphratico unico — Verificado que a obra está incompleta ou mal feita, será o exequente autorizado a fazela, conduzir ou emendar, e das despesas que fizer será pago pelo importância da caução.

Art. 1.307 — Na falta de arrematante, será o exequente autorizado a fazer prestar o facto, pelo preço da avaliação, do que dará contas em juizo, para ser pago pelo dinheiro em deposito.

Art. 1.308 — Si o executado tiver sido condemnado a não praticar algum facto, será notificado a delle se abster, sob pena de se desfazer á sua custa e de pagar perdas e damnos.

Paraphratico unico — Si o réo contravier a notificação, será executada a pena comminada, e, desfeita a obra, na liquidação de perdas e damnos resolver-se-á a execução.

SECCAO III

Da execução por cousas fungiveis

Art. 1.309 — O exequente de sentença condemnatoria á entrega de cousas fungiveis ou genericas fará citar o executado para que este, fazendo a devida escolha, si o contrario não for determinado, as entregue assim individualizadas, seguindo-se então o que está disposto para a execução por cousa certa.

§ 1.º — Si o executado não fizer a escolha, o exequente promoverá a execução como por quantia certa, depois de liquidar o valor do objecto da sentença exequenda.

§ 2.º — Si a escolha pertencer ao exequente, elle a fará no requerimento inicial da execução, si antes não a tiver feito, e o caso reger-se-á pelo que está prescripto acerca da execução por cousa certa.

SECCAO IV

Da execução de sentença alternativa ou condicional

Art. 1.310 — Si a sentença comprehender obrigação alternativa, o

exequente mandará citar o executado para escolher umas das alternativas, dentro do prazo prefixado no contracto ou na sentença ou, na falta dessa fixação, no que for determinado, devendo a execução seguir pela que o exequente preferir, si a escolha não for feita.

Art. 1.311 — A execução far-se-á na prestação subsistente, si a outra não puder ser objecto de obrigação ou si se tornar inexequível, salvo si, pertencendo a escolha ao exequente, a inexecuibilidade decorrer de culpa do executado, podendo aquelle, nesse caso, exigir ou a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e damnos.

Art. 1.312 — Si não se puder cumprir nenhuma das prestações, por culpa do executado, pertencendo-lhe a escolha, far-se-á a execução pelo valor da que, por ultimo, se impossibilitou, e das perdas e damnos que o caso determinar.

Art. 1.313 — Si a sentença for condicional e a condição for líquida, o exequente cumprirá, por sua parte, aquilo que a sentença lhe ordenar, e proseguirá depois a execução contra o executado pela cousa, valor ou facto, conforme o que tiver sido julgado.

SECCAO V

Da execução de sentença de dissolução da sociedade conjugal

Art. 1.314 — Para a execução da sentença que tenha decretado a dissolução da sociedade conjugal, será citado o marido a fim de dar a inventario dos bens do casal, dentro do prazo que lhe for fixado, e para a partilha dos bens, sob pena de serem estes sequestrados.

Paraphratico unico — Na descripção, avaliação e partilha dos bens, guardar-se-á, no que for applicavel, o disposto neste Codigo, sobre inventario e partilha de bens de pessoas falecidas.

Art. 1.315 — No mesmo processo, o conjuge que tiver direito de conservar em sua companhia os filhos menores, poderá requerer que o outro lhes entregue dentro do prazo que o juiz fixar.

Paraphratico unico — Findo o prazo, sem que a entrega tenha sido feita nem impugnada com fundamento legal e prova immediata, será expedido mandado de busca e apprehensão, seguindo-se o que está determinado nos artigos 517 a 523.

Art. 1.316 — Ao conjuge que ficar privado da guarda dos filhos menores, fixar-se-á, a seu requerimento, local, dia e hora em que poderá vistoral-os, com intimação daquelle em cujo poder estiverem, sob pena de serem apprehendidos, nos termos do artigo anterior, paraphratico unico, simplesmente para que a vista se verifique.

SECCAO VI

Da execução por quantia certa

Art. 1.317 — Para a execução de quantia certa, será o executado citado a fim de pagar ou nomear bens á penhora, nas vinte e quatro horas seguintes á citação.

Paraphratico unico — Si, passada em julgado a sentença, a parte vencedora lhe não promover a execução, poderá a parte vencida requerer deposito do objecto da condemnação, contanto-se da intimação do julgamento do deposito o decennio para os embargos de que trata o art. 1.386.

TITULO II

Actos propriamente da execução

CAPITULO I

Da nomeação

Art. 1.318 — A nomeação feita pelo executado não vale, excepto vindo o exequente:

- 1) si não é feita conforme a gradação estabelecida para a penhora;
2) si o executado deixar de nomear os bens especialmente hypothecados ou consignados para o pagamento;
3) si o executado nomeia bens sítos em outro termo, tendo-os no termo da execução;
4) si os bens nomeados são dependentes de liquidação ou não são livres e desembaraçados, havendo, entretanto, outros bens que o sejam;
5) si os bens nomeados são manifestamente insufficientes para o pagamento da divida, juros e custas.

(Continúa)

Companhia Nacional de Navegação Costeira
End. Telog. — COSTEIRA — Telephono n. 231
SERVICO DE PASSAGEIROS E CARGAS
A companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocollo que não apresentem a assignatura de um seu funcionario
VAPORES ESPERADOS
Paquete ARAÇATU'BA
Sahirá no dia 10 de corrente, para Recife, Macelló, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.
Paquete ARARANGUA'
Sahirá no dia 17 de corrente, para Recife, Macelló, Bahia, Victor a, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.
Paquete ARARAQUA'RA
Sahirá no dia 24 de corrente para: Recife, Macelló, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.
Paquete ARATIMBO'
Sahirá no dia 31 de corrente, para: Recife, Macelló, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.
AVISO — A fim de evitar mallogros a embarque pelos quais a Companhia não se responsabiliza, seja qual for a sua causa, pedese aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam no estado dos vapores no dia da chegada.
Passagens, encomendas e valores, pelo scriptorio, AM 8 horas da vespera das sahidas.
Os vrs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias das Armazens da Companhia dentro do prazo de 8 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.
As reclamações por avaria, estravio ou falta, devem ser apresentadas por scriptorio, no scriptorio da Agencia, dentro de 8 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.
Para mais informações, com o AGENTE
Balthazar Moura
Palacete da Associação Commercial

"A Previdente"

Scientifico que foi contestada de doença e idade e inscrita d. Eitelvina Monteiro da Franca, devendo no prazo de 90 dias apresentar certidão de idade e exame medico ou retirar a Jola.
José Maria Tavares de Mello, com 35 annos, casado, residente nesta capital, á rua Cardoso Vieira n. 173 — 1.ª série.
D. Severina Lemos Cunha, com 29 annos, casada, residente nesta capital, á avenida Manuel Deodato n. 263 — 1.ª série.
Verelocino de Albuquerque Mello com 31 annos, casado, residente nesta capital, á rua S. Miguel, 296 — 1.ª série.
Alvaro Jorge de Carvalho, com 45 annos, casado, residente nesta capital, á rua Maciel Pinheiro n. 548 — 1.ª série.
Francisco Chaves Pequeno, com 31 annos, casado, residente nesta capital, á rua Dr. José Peregrino n. 191 — 1.ª série.
Alfredo José Rabello, com 56 annos, casado, residente nesta capital, á avenida General Osorio n. 169 — 1.ª série (readmissão).
D. Maria Augusta de Araújo, 42 annos, casada, residente á avenida Almeida Barreto n. 1291 — 1.ª série (readmissão).
D. Maria Espinola de Franca Navarro, com 58 annos, casada, residente nesta capital, á praça João Pessoa — 1.ª série. (Readmissão).
Anísio de Albuquerque Montenegro, com 40 annos, casado, residente nesta 1.ª série.
D. Estelita de Oliveira Barbosa, com 29 annos, casada, residente nesta capital, á rua Sá Andrade n. 348 — 1.ª série.
D. Maria das Neves Vieira, com 30 annos, solteira, residente nesta capital, á avenida Capitão José Pessoa n. 259. 1.ª série.
Octacílio Toscano de Brito, com 30 annos, casado, residente nesta capital, á praça 1817 — 1.ª série.
José Laet Pedrosa, com 35 annos, casado, residente nesta capital, á avenida General Osorio, 71 — 1.ª série.
D. Altina Barbosa Cordeiro, com 34 annos, casada, professora publica em Pedra de Fogo — 1.ª série.
D. Eitelvina Monteiro da Franca, com 58 annos, casada, residente nesta capital, á rua Barão da Passagem, 191 — 1.ª série. (Readmissão).
Edmundo Brandão de Oliveira, com 43 annos, viúvo, residente nesta capital á rua Epitacio Pessoa n. 76. 1.ª série.
Cosme Nunes de Carvalho, com 27 annos, casado, residente nesta capital á avenida Marechal Almeida Barréto n. 844 — 1.ª série.
D. Arlinda Cordeiro Pimentel, com 27 annos, casada, residente nesta capital, á rua Sá Andrade n. 76 — 1.ª série.
Edgar Britto de Hollanda, com 26 annos, casado, residente nesta capital, á rua Amaro Coutinho, 163. 1.ª série.
Agostinho Garcia Lóbo, com 43 annos, casado, residente nesta capital, á rua Maciel Pinheiro n. 319 — 1.ª série.
Venancio Tiburcio da Silva, com 50 annos, casado, residente nesta capital á avenida D. Aduato n. 113 — 1.ª série.
Francisco Chagas de Andrade, com 43 annos, casado, residente em Campina Grande, á rua Dr. João Leite, 128 — 1.ª série.
Osny Campello Machado, com 30 annos, casado, residente em Campina Grande, á rua da Republica — 1.ª série.
João Rodolpho Lima, com 31 annos, casado, residente em Campina Grande, á rua 13 de Maio. — 1.ª série.
José Nery de Araújo, com 29 annos, casado, residente em Campina Grande, á rua Nova Olinda n. 327 — 1.ª série.
D. Maria Farias Carvalho, com 35 annos, casada, residente na cidade de Campina Grande. 1.ª série.
D. Ascensão Cavalcante de Carvalho, com 22 annos, casada, residente em Campina Grande, neste Estado, á rua da Concor dia, 189 — 1.ª série.
Chamadas
1.ª série
555 sem multa até 5 de agosto de 1931
555 com multa até 25 de agosto de 1931
556 sem multa até 20 de agosto de 1931
556 com multa até 10 de setb. de 1931
557 sem multa até 5 de setb. de 1931
557 com multa até 25 de setb. de 1931
558 sem multa até 20 de setb. de 1931
558 com multa até 10 de outb. de 1931
559 sem multa até 5 de outb. de 1931
559 com multa até 25 de outb. de 1931
560 sem multa até 20 de outb. de 1931
561 com multa até 10 de novb. de 1931
562 sem multa até 5 de novb. de 1931
562 com multa até 25 de novb. de 1931
563 sem multa até 20 de novb. de 1931
564 com multa até 10 de dezb. de 1931
565 sem multa até 5 de dezb. de 1931
565 com multa até 25 de dezb. de 1931
566 sem multa até 20 de dezb. de 1931
566 com multa até 10 de jan. de 1931
567 sem multa até 5 de jan. de 1931
567 com multa até 25 de jan. de 1931
568 sem multa até 10 de fev. de 1931
568 com multa até 25 de fev. de 1931
569 sem multa até 20 de fev. de 1931
569 com multa até 10 de març. de 1931
570 sem multa até 5 de març. de 1931
570 com multa até 25 de març. de 1931
2.ª série
166 sem multa até 8 de junho.
166 com multa até 28 de junho.
Quarta annual
Da 1.ª e 2.ª série até 31 de dezembro sem multa.
Secretaria d'A Previdente, em 21 de abril de 1931. — 1.º secretario, João Candido Duarte.

Todos nós queremos a Constituinte, diz o ministro Oswaldo Aranha

ESTA, PORÉM, TEM UMA ÉPOCA DE ELABORAÇÃO E PREPARO A QUE NÃO PODERÁ FUGIR

O caso do Rio G. do Norte

RIO, 22 — (Nacional) — O ministro Oswaldo Aranha concedeu importante entrevista ao "Diário de Notícias", sobre o caso paulista, dizendo que o governo lhe dará uma solução prompta e capaz de contentar a todas as correntes de opinião do grande Estado, declarando não saber qual o nome mais indicado, mas acrescentando acreditar que o presidente Getúlio Vargas já tenha feito a sua escolha.



Ministro Oswaldo Aranha

Quando ao retardamento do regime, o titular da Justiça declarou:

"Um acontecimento que se proceda dentro do seu tempo nunca se torna demorado. Os factos têm a sua marcha normal. Querer forçá-los é pô-los fóra da sua órbita, violentando-lhes e adulterando-lhes as finalidades.

Todos nós e eu decerto mais que todos queremos a constituinte. Esta, porém, tem uma época de elaboração e preparo a que não poderá fugir.

Quando esse preparo estiver concluído, o Brasil estará de novo dentro do regime da lei."

Ouvindo sobre o caso do Rio Grande do Norte, respondeu o ministro Oswaldo Aranha:

"Ele está resolvido com a indicação do commandante Cascardo que merece a confiança do Governo Provisório, devendo corresponder a sympathia dos norte-riograndenses por ser um revolucionário sincero e idealista, e ter, além disso, a vantagem de estar afastado dos grupos políticos que alli miram posições." (A União).

REGISTO

FAZEM ANOS HOJE

Ocorre hoje o natalício do sr. Rymundo de Carvalho, auxiliar da Empresa Cinematographica Parahybana, desta cidade.

O sr. João Paiva, professor publico de Santa Rita.

A menina Maria de Nazareth.

filha do sr. Severino Burity, funcionario federal nesta cidade.

VIAJANTES

Acompanhado de sua esposa, regressou ante-hontem para o sul o nosso conterraneo dr. Delmiro Coimbra, que se encontrava nesta capital em visita á sua familia.

Encontra-se nesta capital, em

visita á sua familia, o tenente Antonio Moura, da companhia do 22.º Batalhão de Caçadores, estacionada em Princeza.

Hontem á tarde recebemos a visita do distincto official.

(—)(—)(—)

Regimento Policial Militar do Estado

A nomeação do novo commandante e a promoção de varios officiaes

O interventor Anthenor Navarro, aproveitando a semana das homenagens ao grande presidente João Pessôa, fez hontem a nomeação do novo commandante do Regimento Policial do Estado, promovendo também diversos officiaes, para as vagas abertas em alguns postos daquelle corporação.

O governo adoptou, nesses actos, o criterio da antiguidade e do merecimento, assignando-os depois de um exame escrupuloso sobre a justiça da escolha, a fim de não preterir elementos que possuem qualidades recommendaveis a uma merecida compensação.

Com a exoneração, a pedido do tenente Agildo Barata Ribeiro, que se achava commissionado no posto de tenente-coronel com mandante do Regimento, foi promovido a major o capitão Manuel Viégas e commissionado no posto de tenente-coronel da mesma unidade, em cujo commando, o investiu o chefe do governo.

O distincto official, que é portador de uma folha de serviços valiosos, possui o requisito exigido para o desempenho das funções com que foi distinguido.

Quando ás demais promoções recabiram, com igual criterio em servidores idoneos, de cuja lealdade, posta á prova na campanha de Princeza, muito espera a Parahyba de João Pessôa sempre que o dever lhes peça a contribuição do seu esforço disciplinado.

Officiaes promovidos: ao posto de major, por merecimento, os capitães Manuel Viégas e Antonio Salgado; ao de capitão os primeiros tenentes Elias Fernandes, José Guedes, Ascendino Feitosa Ferreira e Manuel Marinho de Souza, os dois primeiros por merecimento e os outros por antiguidade; ao posto de primeiro tenente, os segundos tenentes Severino Alves de Lyra, Raymundo Nonato Gomes, Adhemar Nazianzen, Manuel Arruda de Assis e José Gadelha de Mello os três primeiros por merecimento e os outros por antiguidade.

Foram ainda effectivados nos postos de 2os. tenentes os commissionados Lino Guedes dos Anjos, João Rique Primo, Firmiano Cavalcanti de Figueiredo, João de Souza e Silva, José Caetano do Rêgo e Severino Dias Novo.

(—)(—)(—)

Regressam hoje a Pindobal os educandos da Colonia Agrícola «Presidente João Pessôa»

Para Pindobal retornam hoje, ás 8 horas, os educandos da Escola Agrícola «Presidente João Pessôa», que desde sabbado ultimo aqui se encon-

Rio Grande do Norte

A situação politica do Estado — O inventario do governo do tenente Aluizio Moura — A criação de mais uma vara de juiz na capital — O «premio» do juiz que deu a sentença contra a firma M. F. do Monte

NATAL, 22 — Foi demittido o sr. Antonio Fernandes Sobrinho, prefeito de Luis Gomes. (A União).

NATAL, 22 — Foi creada mais uma vara de juiz de direito rebaixando para ella o juiz Sival Moreira Dias que julgou o caso da firma F. do Monte.

Para o lugar deste foi nomeado o dr. Regulo Tinoco que fôra demittido no governo do ex-interventor Irenêo Joffily. (A União).

NATAL, 22 — (Nacional) — Os perreptistas continuam teleggraphando para o Rio protestando a nomeação do commandante Herculino Cascardo.

A tentativa de fechamento do commercio falhou completamente na capital e no interior do Estado.

O povo continúa com grande enthusiasmo pela vinda do commandante Cascardo.

A policia Militar está em crise devido as ultimas promoções tendo o aspirante Alberto Gomes de Souza, promovido a tenente, se recusado a pôr o galão para não se nivelar com os outros que o fôram pelos serviços prestados a Lamartine contra a Parahyba.

O tenente Barbalho em signal de protesto requereu reformação.

Ainda não circulou o jornal do sr. Eloy de Souza constando ter sido retirado o material do almoxarifado do Estado para as suas officinas. (A União).

travam tomando parte nas comemorações do 1.º anniversario da morte do inolvidavel estadista.

Hontem á noite estiveram nesta redacção em visita de despedidas, em nome do director daquelle estabelecimento, professor Sizenando Costa, os srs. José Correia, instructor, Pedro de Andrade, enfermeiro e Abelardo Costa, almoxarife daquelle florescente escola profissional, que é uma das maiores realizações do governo do bravo presidente João Pessôa.

Theophilo, professor Elviro Lins, Severino Felinho, Luis Xavier, Luis Medeiros, Felipe Salomão e Solon Machado.

Comissão de ornamentação: — Senhoritas Naninha Bezerra, Cleonice Carneiro, Augusta Araujo, Maria Cabral, Luiza de Andrade, Amalia Caroca, Maria Trindade, Ovidia Caroca e Luzia Medeiros. — (Correspondente).

(—)(—)(—)

“A UNIÃO”

Vem de ser designado correspondente telegraphico desta folha em Victoria do Espirito Santo o sr. Heitor Rossi.

(—)(—)(—)

Regressa hoje a Recife o general Sotero de Menezes

Retorna hoje á vizinha capital do sul o illustre general Sotero de Menezes, commandante da 7.ª Região Militar, que se encontrava nesta cidade em visita de inspecção ás unidades do Exercito aqui aquarteladas.

Hontem s. exc. esteve em visita ao interventor Anthenor Navarro, despedindo-se do governo, tendo vindo, á tarde, a esta redacção, acompanhado do tenente-coronel Elyso Sobreira, assistente militar da Interventoria, a fim de agradecer as referencias feitas por esta folha, a proposito da sua estada nesta capital.

Era desejo do bravo revolucionario assistir a todas as homenagens da semana civica do grande presidente, mas motivos imperiosos, que se prendem a suas altas funções, o obrigam a ausentar-se do Estado, antes do dia 26 do corrente.

“A União”, que tem na mais elevada conta os serviços prestados pelo general Sotero de Menezes á causa revolucionaria, publicará, em seu numero especial de domingo, uma legenda escripta por s. exc., sobre o heroico presidente, de cujas virtudes é um sincero admirador.

(—)(—)(—)

A Grande Comemoração

(Conclusão da 1.ª pag.)

quelle local ao Posto Fiscal, o retrato do invicto presidente, onde haverá sessão civica presidida pelo sr. José Theophilo.

Falarão durante a mesma os professores Elviro Lins, Anna Bezerra e Cleonice Carneiro.

Encerrará a sessão o respectivo presidente, que fará um discurso sobre o heróico e martyr do Brasil novo.

Comissão de organização: — José

Para as viúvas e orphams das victimas de Princeza

Ao sr. secretario da Fazenda, a “Sociedade Beneficente das Senhoras”, desta capital, entregou a importância de 635000, para a subscrição em beneficio das viúvas e orphams dos soldados mortos em Princeza.

(—)(—)(—)

Arco de Triumpho “João Pessôa”

Continúa intenso o trabalho de arrecadação em prol do Arco de Triumpho.

Agora mesmo, estão sendo trocadas bandeirinhas do “Nêgo” por um obulo em beneficio de tão feliz idéa.

No proximo dia 26 publicaremos o movimento geral da thesouraria, ficando o publico sabendo do quantum arrecadado até agora.

Embora falte ainda muito dinheiro para o financiamento de qualquer dos projectos até agora apresentados, entretanto é mister confessar, já fizemos alguma coisa, talvez o mais difficil. E por isto, o triumpho do mil réis liberal é certo, em muito menor espaço de tempo do que a principio se pensava.

Todas as classes estão se movimentando. As subscrições nas repartições se succedem. A chefia da Junta de Recrutamento, a cargo do major Raymundo de Oliveira Pantoja, está organizando uma lista encabeçada por este distincto official, com 508000.

Com a aproximação da safra, os livros do mil réis liberal nos municipios comecam a ter extracção. Espere-se que cada municipio concorra ao menos com um conto de réis.

VIDA JUDICIARIA

NOTAS FORENSES

Nas causas possessórias, mesmo de valor inferior a um conto de réis, cabe o recurso de apelação

O Superior Tribunal de Justiça do Estado que havia modificado este anno a sua antiga jurisprudencia não admitindo apellação nas causas possessórias de valor inferior a 1:000\$000, acaba de reformal-a voltando a admitir aquella recurso. Atida, é essa a verdadeira intelligencia da lei 310, de 1908 a que regressa a collenda corte.

O art. 6 da citada lei considera de ultima e unica instancia o julgamento que, nas sedes das comarcas, for primariamente proferido nas causas comprehendidas na alçada dos juizes municipaes, mas o art. 7 estabelece que são consideradas fora da alçada dos juizes municipaes as causas que tiverem por objecto, posse, dominio, etc.

Vê-se dahi perfeitamente que as causas possessórias julgadas pelo juiz de direito, porque não podem ser julgadas pelos juizes municipaes, seja qual for o seu valor, não são julgadas em ultima instancia, cabendo de appellação e não o de revista.

E' pena que o accordam que retorna á antiga jurisprudencia tenha o voto vencido do illustre desembargador Paulo Hypacio, cujos fundamentos ainda não conhecemos.

Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal do Estado reúne hoje, ás 8 horas, em obediencia ao decreto estadual que limita o expediente das repartições estaduais até ás 12 horas, durante a presente semana.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

43.º — Sessão ordinaria, em 17 de julho de 1931.

Presidente — José Novaes. Secretário — Euripedes Tavares. Procurador geral — Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores: — José Novaes, Pedro, Bandeira, Paulo Hypacio, Manuel Azevedo e o procurador geral do Estado, Maurício Furtado.

Deram-se as seguintes occurências: **Distribuições** — Ao desembargador Manuel Azevedo. Appellação criminal n. 80, da comarca de Pichuy. Appellante a justiça publica; appellado Pedro Ribeiro Filho.

Ao desembargador Manuel Azevedo. Appellação civil n. 27, da comarca de Campina Grande. Appellante João Pontes Tavares; appellado dr. Antonio Pessoa de Sá.

Ao desembargador Pedro Bandeira. Appellação commercial n. 28, da comarca da capital. Appellante Nicolau da Costa; appellados Jesus B. Vieira & Cia.

Cotas — Appellação civil n. 26, da comarca da capital. Relator desembargador Paulo Hypacio. Appellantes Godofredo de Miranda Henriques e sua mulher; appellado o Montepio dos Funcionarios Publicos. O relator fazendo parte da directoria do Montepio, julgou-se impedido de funcionar e apresentou os autos em mesa para os devidos fins.

Recurso criminal n. 10, da comarca de Alagoa Grande. Relator desembargador Vasco de Toledo. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n. 33, da comarca de Cajazeiras. Relator o mesmo desembargador. Appellante o juiz de direito. Appellado Luis Gomes da Silva.

Idem n. 45, da comarca de Umbuzeiro. Relator o mesmo desembargador. Appellante o juizo; appellado Justino Ferreira da Silva.

blico; appellado Luis Mendes de S. Almeida. Relator desembargador Vasco de Toledo. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n. 33, da comarca de Cajazeiras. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante o dr. José Rodrigues de Carvalho; testemunhado o juizo. O relator desembargador Vasco de Toledo, devolveu os respectivos autos, visto ter sido apresentado por acto de 15 do corrente mês.

Appellação civil n. 6, da comarca de Areia. Relator desembargador Paulo Hypacio. Agravantes Francisco Protasio de Oliveira e sua mulher; agravados Abdias Manuel de Maria, sua mulher, e d. Isabel Castor Gondim. O 2.º revisor desembargador Vasco de Toledo, devolveu os autos por ter sido apresentado.

Passagens — Appellação civil n. 4, da comarca de Areia. Appellante Francisco de Assis Pereira de Mello; appellado Manuel Genuino de Souza. O 1.º revisor desembargador Paulo Hypacio, passou os autos ao 3.º revisor desembargador Manuel Azevedo.

Appellação civil n. 7, da comarca de Alagoa do Monteiro. Appellantes Ananias Bezerra da Silva, sua mulher, e outros; appellados João Mineiro de Souza e outros.

Appellação civil n. 2, da comarca de Catolé do Rocha. Appellantes Aristides José de Souza e sua mulher; appellada d. Isabel Maria da Conceição. O revisor desembargador Vasco de Toledo, passou os respectivos autos em data de 15 do corrente, ao revisor desembargador Pedro Bandeira.

Despachos — Appellação criminal n. 74, do termo de São José de Piranhas, da comarca de Cajazeiras. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante Julio Macêdo; appellada a justiça publica.

Appellação criminal n. 78, do termo de Sapé, da comarca de Santa Rita. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante o juizo; appellado Severino Sambóia. Foram os respectivos autos com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Appellação criminal n. 77, do termo de Sapé da comarca de Santa Rita. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante o juizo; appellado Augusto Juvino Dias. O relator mandou os autos, em data de 15 do corrente, com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Appellação criminal n. 76, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Manuel Azevedo. Appellante José Ribeiro de Moura, também conhecido por "José de Moura"; appellado o dr. juiz de direito. Foi com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Appellação civil n. 26, da comarca da capital. Relator desembargador Paulo Hypacio. Appellantes Godofredo de Miranda Henriques e sua mulher; appellado o Montepio dos Funcionarios Publicos. O presidente, designou o desembargador Manuel Azevedo, para substituir o relator que se acha impedido.

Appellação criminal n. 26, da comarca de Areia. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante João Francisco de Carvalho, vulgo "João Chico"; appellada a justiça publica. O dr. promotor geral do Estado, apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Appellação criminal n. 68, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Vasco de Toledo. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n. 37, do termo de S. João do Cariry, da comarca de Alagoa do Monteiro. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante o juizo; appellado Manuel Marcelino da Silva. O presidente, designou o desembargador Pedro Bandeira, para substituir o relator ora aposentado.

Appellação civil n. 29, da comarca da capital. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante Ignacio de Souza Moraes; appellado Antonio Joaquim Teixeira. O presidente, designou o desembargador Paulo Hypacio, para substituir o relator aposentado.

Parceres — Recurso de "habeas-corpus" n. 44, da comarca da capital. Relator desembargador José Novaes. Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido José Gonçalves do Amaral.

Idem n. 43, da mesma comarca. Relator o mesmo desembargador. Recorrente o dr. juiz de direito; recorridos Francisco Gomes da Silva e José Ignacio da Silva.

Appellação criminal n. 26, da comarca de Areia. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante João Francisco de Carvalho, vulgo "João Chico"; appellada a justiça publica. O dr. promotor geral do Estado, apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Appellação criminal n. 68, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Vasco de Toledo. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n. 37, do termo de S. João do Cariry, da comarca de Alagoa do Monteiro. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante o juizo; appellado Manuel Marcelino da Silva. O presidente, designou o desembargador Pedro Bandeira, para substituir o relator ora aposentado.

Appellação civil n. 29, da comarca da capital. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante Ignacio de Souza Moraes; appellado Antonio Joaquim Teixeira. O presidente, designou o desembargador Paulo Hypacio, para substituir o relator aposentado.

Parceres — Recurso de "habeas-corpus" n. 44, da comarca da capital. Relator desembargador José Novaes. Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido José Gonçalves do Amaral.

Idem n. 43, da mesma comarca. Relator o mesmo desembargador. Recorrente o dr. juiz de direito; recorridos Francisco Gomes da Silva e José Ignacio da Silva.

Appellação criminal n. 26, da comarca de Areia. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante João Francisco de Carvalho, vulgo "João Chico"; appellada a justiça publica. O dr. promotor geral do Estado, apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Appellação criminal n. 68, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Vasco de Toledo. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n. 37, do termo de S. João do Cariry, da comarca de Alagoa do Monteiro. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante o juizo; appellado Manuel Marcelino da Silva. O presidente, designou o desembargador Pedro Bandeira, para substituir o relator ora aposentado.

Recurso criminal n. 10, da comarca de Alagoa Grande. Relator desembargador Vasco de Toledo. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n. 33, da comarca de Cajazeiras. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante o dr. José Rodrigues de Carvalho; testemunhado o juizo. O relator desembargador Vasco de Toledo, devolveu os respectivos autos, visto ter sido apresentado por acto de 15 do corrente mês.

Appellação civil n. 6, da comarca de Areia. Relator desembargador Paulo Hypacio. Agravantes Francisco Protasio de Oliveira e sua mulher; agravados Abdias Manuel de Maria, sua mulher, e d. Isabel Castor Gondim. O 2.º revisor desembargador Vasco de Toledo, devolveu os autos por ter sido apresentado.

Passagens — Appellação civil n. 4, da comarca de Areia. Appellante Francisco de Assis Pereira de Mello; appellado Manuel Genuino de Souza. O 1.º revisor desembargador Paulo Hypacio, passou os autos ao 3.º revisor desembargador Manuel Azevedo.

Appellação civil n. 7, da comarca de Alagoa do Monteiro. Appellantes Ananias Bezerra da Silva, sua mulher, e outros; appellados João Mineiro de Souza e outros.

Appellação civil n. 2, da comarca de Catolé do Rocha. Appellantes Aristides José de Souza e sua mulher; appellada d. Isabel Maria da Conceição. O revisor desembargador Vasco de Toledo, passou os respectivos autos em data de 15 do corrente, ao revisor desembargador Pedro Bandeira.

Despachos — Appellação criminal n. 74, do termo de São José de Piranhas, da comarca de Cajazeiras. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante Julio Macêdo; appellada a justiça publica.

Appellação criminal n. 78, do termo de Sapé, da comarca de Santa Rita. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante o juizo; appellado Severino Sambóia. Foram os respectivos autos com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Appellação criminal n. 77, do termo de Sapé da comarca de Santa Rita. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante o juizo; appellado Augusto Juvino Dias. O relator mandou os autos, em data de 15 do corrente, com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Appellação criminal n. 76, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Manuel Azevedo. Appellante José Ribeiro de Moura, também conhecido por "José de Moura"; appellado o dr. juiz de direito. Foi com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Appellação civil n. 26, da comarca da capital. Relator desembargador Paulo Hypacio. Appellantes Godofredo de Miranda Henriques e sua mulher; appellado o Montepio dos Funcionarios Publicos. O presidente, designou o desembargador Manuel Azevedo, para substituir o relator que se acha impedido.

Appellação criminal n. 26, da comarca de Areia. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante João Francisco de Carvalho, vulgo "João Chico"; appellada a justiça publica. O dr. promotor geral do Estado, apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Appellação criminal n. 68, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Vasco de Toledo. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n. 37, do termo de S. João do Cariry, da comarca de Alagoa do Monteiro. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante o juizo; appellado Manuel Marcelino da Silva. O presidente, designou o desembargador Pedro Bandeira, para substituir o relator ora aposentado.

Appellação civil n. 29, da comarca da capital. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante Ignacio de Souza Moraes; appellado Antonio Joaquim Teixeira. O presidente, designou o desembargador Paulo Hypacio, para substituir o relator aposentado.

Parceres — Recurso de "habeas-corpus" n. 44, da comarca da capital. Relator desembargador José Novaes. Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido José Gonçalves do Amaral.

Idem n. 43, da mesma comarca. Relator o mesmo desembargador. Recorrente o dr. juiz de direito; recorridos Francisco Gomes da Silva e José Ignacio da Silva.

Appellação criminal n. 26, da comarca de Areia. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante João Francisco de Carvalho, vulgo "João Chico"; appellada a justiça publica. O dr. promotor geral do Estado, apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Appellação criminal n. 68, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Vasco de Toledo. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n. 37, do termo de S. João do Cariry, da comarca de Alagoa do Monteiro. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante o juizo; appellado Manuel Marcelino da Silva. O presidente, designou o desembargador Pedro Bandeira, para substituir o relator ora aposentado.

Appellação civil n. 29, da comarca da capital. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante Ignacio de Souza Moraes; appellado Antonio Joaquim Teixeira. O presidente, designou o desembargador Paulo Hypacio, para substituir o relator aposentado.

Parceres — Recurso de "habeas-corpus" n. 44, da comarca da capital. Relator desembargador José Novaes. Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido José Gonçalves do Amaral.

Idem n. 43, da mesma comarca. Relator o mesmo desembargador. Recorrente o dr. juiz de direito; recorridos Francisco Gomes da Silva e José Ignacio da Silva.

Appellação criminal n. 26, da comarca de Areia. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante João Francisco de Carvalho, vulgo "João Chico"; appellada a justiça publica. O dr. promotor geral do Estado, apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Appellação criminal n. 68, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Vasco de Toledo. Recorrente o juizo; recorrido o mesmo.

Appellação criminal n. 37, do termo de S. João do Cariry, da comarca de Alagoa do Monteiro. Relator desembargador Vasco de Toledo. Appellante o juizo; appellado Manuel Marcelino da Silva. O presidente, designou o desembargador Pedro Bandeira, para substituir o relator ora aposentado.

COMARCA DE SOUZA Sentença

Não é de reconhecer-se em favor do delinquente, a justificativa do art. 125 do Código Penal, quando não houver, por parte da victima, resistência illegal

Vistos os autos, etc.

Consta dos presentes autos que o adjunto do promotor publico do termo de S. João do Rio do Peixe, desta comarca, denunciou de Nello Furtado Lelle, João Venancio de Andrade, vulgo "João Moço", Osorio Sobreira, José Theotônio Pereira, Cicero Porphirio de Oliveira, José Francisco da Silva, vulgo "José Preto", Clementino de Tal, Joaquim Cosme da Silva, Joaquim Estevam, soldado da Força Publica do Estado, João Lopes, Manuel Cobo e de um desconhecido, companheiros deste crime, em 26 de agosto de 1927, no logar "Arrojado", mataram a Antonio Leite Ferreira, incorrendo todos, assim, na acção do art. 294 § 1º combinado com o art. 18 § 3º do Código Penal.

Pelos motivos constantes do processo — a falta de publicidade de uma época de irresponsabilidade — não se formou, apesar de denunciado pela representante a Justiça, a culpa dos accusados, cuja supposta lemmibilidade não era de causar nenhum prejuizo a identidade judicial das autoridades do termo de S. João do Rio do Peixe.

Instaurado, enfim, o summario da culpa, foram os denunciados qualificados e devidamente interrogados, em presença de seus advogados, á excepção dos nomes Clementino de Tal, João Lopes, Manuel Cobo e o individuo desconhecido, cuja identidade não se apurou nos presentes autos.

Encerrada a instrução preparatoria, em que foram ouvidas seis testemunhas, sendo duas referidas, o representante do Ministerio Publico emittiu o seu parecer e arrazoaram os advogados da defesa, subindo a seguir os autos a este juizo, em virtude do que estatua o art. 3 da lei n. 364 de 19 de setembro de 1911.

Atendendo a que não são criminosos os que praticarem o crime para evitar maior (Cod. Penal art. 32 § 1º) devendo intervir conjunctamente na constituição juridica desta justificativa os requisitos seguintes: a) — certeza do mal que se propoz evitar; b) — falta absoluta de outro meio me-

nos prejudicial; c) — probabilidade da eficacia do que se empregou;

Mas attendendo a que no caso sub judice não concorre nenhum dos elementos que integram a figura criminal da excusa do art. 32 § 1º do Cod. Penal, como entende um dos advogados da defesa; Por outro lado, attendendo a que a circumstancia justificativa do art. 125 do Cod. Penal, igualmente invocada em favor dos summariados suppõe a resistencia illegal prevista no art. 124 do referido Código Penal, e que se constitue de elementos seguintes, conforme Bento de Faria (Cod. Penal, vol. 2, pag. 76): — a violencia ou ameaça; b) — contra autoridade competente seus agentes ou subalternos; c) — quando exercem os deveres do cargo ou cumprem ordens; d) que o acto ou as ordens sejam legais;

Attendendo a que, quando mesmo resistencia tivesse havido por parte da victima, o que não está de nenhum modo provado — essa resistencia teria sido a mesma e a mesma em direito, violado pelos denunciados; Porquanto.

Attendendo a que a casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguém pôde ahi penetrar de noite sem consentimento do morador, senão para acudir a victima de crime, ou desastres, um dia, se não nos casos e pela forma prescrita na lei (Constituição Federal, art. 72, § 11). Assim,

Attendendo a que os accusados a que se refere a denuncia, não podem encontrar, como justificativa do acto que, porventura, tenham praticado, amparo no principio estatuido no art. 125 do alludido Cod. Penal, segundo o qual, mal causado pelo executor na repulsa da força empregada pelos resistentes não lhe será imputada, porque, de facto, não houve nenhuma resistencia e, mesmo quando tivesse havido, não teria sido illegal e injusto, por isto mesmo que, á noite, só é permitida a entrada em casa alheia, sem consentimento do seu morador nos casos previstos pela lei (Cod. Penal, art. 197).

Attendendo ao mais que consta dos autos, quanto ao facto, á sanidade com a lei, balem os mesmo ao juizo municipal do termo de S. João do Rio do Peixe, para, alli, resolver-se sobre a procedencia da denuncia da fl. 2, offerecida pelo orgão da justiça publica.

Souza, 13 de junho de 1931. — Braz Baraculy, juiz de direito.

Boletim do Fóro

JUSTIÇA ESTADUAL		Escrivão	
Superior Tribunal de Justiça Avenida General Osorio Sessões ordinarias ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas.		Eutychieano Barrêto Residencia — Rua desembargador José Peregrino	
Juiz de Direito Dr. Antonio Ferraes Ferreira procurador geral do Estado. Resid. — Rua Duque de Caxias.		CARTORIOS DA JUSTIÇA ESTADUAL	
1.º Juiz Substituto Dr. Agrippino Barros Audencias: — A's quintas-feiras ás 13 horas Residencia: — Rua Traça Antonio Pessoa, 39		1.º Cartorio — Cível, Crime e Commercio. Registro Geral de Hypothecas e de Immoveis. 2.º Tabellionato — Dr. Pedro Ulysses de Carvalho — Rua Duarte da Silveira, 55.	
2.º Juiz Substituto Dr. Orestes Toscano Lisboa Audencias: — A's quartas-feiras ás 9 horas Residencia: — Rua Irenô Joffily		2.º Cartorio — Cível, Crime e Commercio. Registro Geral de Hypothecas e de Immoveis. 3.º Tabellionato — Tabellião interino, Romero Novaes de Medeiros — Rua Barão do Triumpho.	
1.º Promotor Publico Dr. Duxtan Miranda Residencia — Avenida Juarez Tavora, 87		3.º Cartorio — Orphãos e Ausentes. 4.º Tabellionato — Registro de Titulos e Documentos — Protestos de titulos — Tabellião interino, Aldrovillo D. Grizzi — Rua Maciel Pinho, Ed. da Associação Commercial.	
Adjuncto Dr. Severino Pessoa Guimarães		5.º Cartorio — Orphãos e Ausentes. Privativo dos Fatos da Fazenda. 5.º Tabellionato — Dr. João Monteiro da Franca — Rua Duque de Caxias, 446.	
2.º Promotor Publico Dr. Renato Lima		Jury e Execuções Criminaes — Carlos Neves da Franca — Avenida Vidal de Negreiros.	
Adjuncto Dr. José da Silva Mousinho		Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Obitos — Sebastião Bastos de Azevedo Costa — Palácio das Secretarias.	
JUSTIÇA FEDERAL Juiz Seccional Dr. Antonio Galdino Guedes Audencias criminaes e civéis, ás 14 horas das quartas e quintas-feiras, respectivamente.		Distribuidor, contador e Partidor — Justo Gouveia — Rua Epitacio Pessoa, 190.	
Juiz Substituto Dr. Flodardo Lima da Silveira Audencias criminaes e civéis, ás 13 horas das quartas e quintas-feiras, respectivamente			
Procurador da Republica Dr. Adhemar Victor de Menezes Vidal			

marca de capital. Relator des, Manuel Azevedo. Appellante o juizo; appellado João Francisco da Silva. O proc. geral ad hoc, des, Paulo Hypacio, apresentou os autos em mesa com o parecer.

Designação de dia — Appellação criminal n. 46, do termo de Alagoa Nova, da comarca de Alagoa Grande. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante o juizo; appellado Arthur Baptista Junior, vulgo "Arthur Gomes". Foi designada a present sessão para julgamento.

Julgamentos — Petição de "habeas-corpus" n. 40, da comarca de Patos. Relator desembargador José Novaes. Impetrante Maria do Carmo da Cunha Mello, em favor do seu marido paciente, miseravel, Pedro Paulo da Cunha Mello, recolhido á cadeia publica da capital. Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente.

Appellação criminal n. 40, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Manuel Azevedo. Appellante o Ministerio Publico; appellado Manuel Felix da Silva. Deus provimento á appellação para mandar o réo appellado a novo jury, unanimemente.

Idem n. 46, do termo de A. Nova, da comarca de Alagoa Grande. Relator des. Pedro Bandeira. Appellante o juizo; appellado Arthur Baptista Junior, vulgo "Arthur Gomes". Deus-se provimento á appellação para mandar o réo a novo julgamento, unanimemente.

Agravo civil n. 7, da comarca de Guarabira. Relator desembargador Manuel Azevedo. Agravante Americo Farias de Albuquerque; agravado o juizo de direito. Negou-se provimento a sentença appellada, por unanimidade de votos.

Embargos ao Accordam nos autos de appellação civil n. 11, da comarca de Alagoa Grande. Relator desembargador Paulo Hypacio. Embargante e appellante Horacio Laurentino de Queiroz e sua mulher; embargado e appellantes a excozados João Targino Fideles e sua mulher. O Superior Tribunal, preliminarmente, tomou conhecimento dos embargos, contra o voto do exmo. desembargador relator; de *meritis*, negou provimento ao recurso, para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Voto de sanidade — O exmo. desembargador presidente ao iniciar a sessão, passou a occupar-se da aposen-

tadoria do exmo. desembargador Vasco de Toledo, destacando por essa occasião a sua qualidade de juiz e membro deste Superior Tribunal desde o anno de 1915, assim como o seu genio affavel, mantendo sempre no seio desta corporação, a mais perfeita cordialidade, pelo que propunha fôsse consignado na acta dos respectivos trabalhos, um voto de sanidade pelo afastamento do nobre collega e companheiro de longos annos.

O desembargador Paulo Hypacio manifestando sua approvação a indicação que vinha de ser apresentada, o fez com carinhosas palavras e elevados conceitos sobre a personalidade do velho magistrado, ora aposentado, sendo approvada a alludida indicação, por unanimidade de votos, com a solidariedade do exmo. dr. procurador geral do Estado, tendo a Secretaria, data venia, se associado ás homenagens.

Assignatura de Accordãos — Petição de "habeas-corpus" n. 29, da comarca da capital. Impetrante e paciente, Antonio Eduardo da Silva.

Idem n. 31, da mesma comarca. Impetrante o advogado da Assistência Judicial, bacharel Arthur Urano de Carvalho, em favor do menor, Severino Ferreira de Albuquerque.

Idem n. 35, da mesma comarca. Impetrantes e pacientes os presos miseraveis, Francisco Gomes da Silva e José Ignacio da Silva.

Idem n. 36, do termo de Soledade. Impetrante Raymundo de Gouveia Nobrega, academico de direito, em favor do paciente, Liberato Barroso de Souza e Sá, pronunciado no termo de Soledade.

Idem n. 39, da comarca da capital. Impetrante o bacharel Gratuliano da Costa Brito, em favor do paciente, Francisco Felipe.

Appellação criminal n. 22, do termo de São José de Piranhas, da comarca de Cajazeiras. Appellante Josepha Maria de Jesus; appellado o juizo.

Idem n. 34, da comarca de Cajazeiras. Appellante o juizo; appellado Manuel Fideles da Silva.

Idem n. 20, da comarca de Píancão. Appellante o juizo; appellado João Roberto do Nascimento.

Idem n. 21, da comarca da capital. Appellante o juizo; appellado Elyvio Gonçalves da Silva.

Idem n. 48, da comarca de Princesa. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Luis Januario dos Santos. Recurso criminal n. 26, da comar-

Casa Penna Estabelecimento da elite pessoense; calçados, chapéus, artigos para presente; tudo novo e chic. Perfumaria dos melhores fabricantes do Rio e de Paris.

RUA MACIEL PINHEIRO N. 88

ca de Santa Rita. Recorrente o julgo; recorrido o mesmo. Foram assinados os respectivos acordos.

44.º sessão ordinária, em 21 de julho 1931

Presidente — José Novaes. Secretário — Euripedes Tavares. Procurador geral do Estado — Mauricio Furtado.

Compuseram os desembargadores: José Novaes, Pedro Bandeira, Paulo Hynacio, Manuel Azevedo e o procurador geral do Estado, Mauricio Furtado.

Deram-se as seguintes ocorrências: Distribuições: — Ao desembargador José Novaes.

Recurso de habeas-corpus n. 45, da comarca de Patos. Recorrente o juiz; recorrido José Bonifacio Alves.

Ao desembargador Pedro Bandeira. Recurso criminal n. 32, da comarca de Patos. Recorrente o juiz; recorrido o mesmo.

Ao desembargador Paulo Hynacio. Idem n. 33, da comarca de Souza. Recorrente o juiz; recorrido José Celso de Paula, vulgo "José Parahybano".

Ao desembargador Pedro Bandeira. Appellação criminal n. 81, do termo de Teixeira, da comarca de Alagoa do Monteiro. Appellante o juiz; appellados Isidro Ferreira da Silva, vulgo "Isidro Garapa", Ildefonso Ferreira da Silva e outros.

Appellação criminal n. 58, da comarca de Mamanguape. Appellante o juiz; appellado João Valentim dos Santos. O procurador gera achando-se impedido de funcionar apresentou os autos em mesa para o devido fins.

Despachos: — Appellação criminal n. 58, da comarca de Mamanguape. Appellante o juiz; appellado João Valentim dos Santos. O presidente designou o desembargador Manuel Azevedo, para servir de promotor geral ad-hoc no impedimento do efectivo.

Appellação criminal n. 80, da comarca de Pichuy. Relator desembargador Manuel Azevedo. Appellante a justiça publica, appellado Pedro Ribeiro Filho. Foi com vista ao appellado; depois ao exmo. sr. procurador geral do Estado.

Appellação civil n. 27, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Manuel Azevedo. Appellante João Pontes Tavares; appellado Dr. Antonio Pessoa de Sá. Foi com vista as partes e depois ao exmo. sr. procurador geral do Estado.

Appellação criminal n. 79, do termo de Sapé, da comarca de Santa Rita. Relator desembargador Paulo Hynacio. Appellante o juiz; appellado Manuel Marcolino Moreira.

Idem n. 78, do termo de S. José de Piranhas, da comarca de Cajazeiras. Relator desembargador Paulo Hynacio. Appellante o juiz; appellado Andrélio Thomaz de Oliveira. Foram os respectivos autos com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Pareres: — Appellação criminal n. 57, da comarca de Campina Grande. Appellante a justiça publica; appellado José Antonio da Silva.

Idem n. 32, da comarca de Cajazeiras. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Francisco Antonio Lima. O procurador geral do Estado apresentou os autos em mesa com os respectivos pareceres.

Appellação civil n. 22, da comarca de Mamanguape. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Joaquim Antonio de Lima.

Appellação civil n. 14, da comarca de Mamanguape. Appellante o dr. juiz de direito; appellados Luiz Vicente Barbalho e sua mulher. O procurador geral ad-hoc, desembargador Pedro Bandeira, apresentou os autos em mesa com os pareceres.

Designação de dia: — Recurso de habeas-corpus n. 43, da comarca de capital. Relator desembargador José Novaes. Recorrente o dr. juiz de direito; recorridos Francisco Gomes da Silva e José Ignacio da Silva.

Idem n. 44, da mesma comarca. Relator o mesmo desembargador. Recorrente o dr. juiz de direito; recorridos José Gonçalves do Amaral.

Appellação criminal n. 41, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Pedro Bandeira. Ap-

pellante o Ministério Publico; appellado Luiz Mendes de San Anna.

Idem n. 45, da comarca de Umbuzeiro. Relator desembargador Paulo Hynacio. Appellante o juiz; appellado Justino Ferreira da Silva. Foi designada a presente sessão para os respectivos julgamentos.

Julgamentos: — Recurso de habeas-corpus n. 44, da comarca de capital. Relator desembargador José Novaes. Recorrente o juiz; recorrido José Gonçalves do Amaral. Deu-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Idem n. 43, da comarca de capital. Relator o mesmo desembargador. Recorrente o dr. juiz de direito; recorridos Francisco Gomes da Silva e José Ignacio da Silva. Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por unanimidade de votos.

Appellação criminal n. 45, da comarca de Umbuzeiro. Relator desembargador Paulo Hynacio. Appellante o juiz; appellado Justino Ferreira da Silva. Deu-se provimento ao recurso para mandar o réo appellado a novo jury.

Idem n. 41, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Pedro Bandeira. Appellante o Ministério Publico; appellado Luiz Mendes de San Anna. Deu-se provimento a ap-

pellação para reformar a sentença appellada e mandar o réo a novo jury, por unanimidade de votos.

Assignaturas de acordados: — Petição de habeas-corpus n. 40, da comarca de Patos. Impetrante Maria do Carmo da Cunha. Foi em favor do seu marido paciente miseravel Pedro Paulo da Cunha Mello, recolhido á Cadeia Publica da capital.

Appellação criminal n. 25, da comarca de Areia. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Januario Cardoso de Lima.

Idem n. 16, do termo de Alagoa Nova, da comarca de Alagoa Grande. Appellante o juiz; appellado Arthur Baptista Junior, vulgo "Arthur Gomes".

Idem n. 40, da comarca de Campina Grande. Appellante o Ministério Publico; appellado Manuel Felix da Silva.

Agravo civil n. 7, da comarca de Guarabira. Agravante Americo Farias de Albuquerque; agravado o juiz de direito.

Embargos ao acordam dos autos de appellação civil n. 11, da comarca de Alagoa Grande. Embargantes e appellados Horacio Laurentino de Queiroz e sua mulher; embargados appellados e appellados João Tarzino Fidélis e sua mulher. Foram assignados os respectivos acordados.

Vida municipal

Relatorio apresentado ao dr. Interventor Federal pelo preteito de Araruna

Exmo. sr. Interventor:

De accordo com as instruções contidas no Art. 37.º do Decreto n. 100 de 12 de maio de 1931, venho apresentar a v. exc. o relatório do que ocorreu na Prefeitura que derroja durante o semestre que hoje se complet.

P. SSE E TOMADA DE CONTAS

A sumi este Prefeitura em 31 de dezembro, providenciando imediatamente a necessária tomada de contas do meu antecessor, nomeando para tal, uma comissão, composta de 3 cidadãos leões e imparciais na sociedade local, que se me apresentou, dois dias após, com o relatório subsequente.

Aos dois dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e um, na sede da Prefeitura desta villa de Araruna, pelas treze horas e cinco minutos, achando-se presente a comissão organizada pelo sr. Prefeito do Município, sr. tenente José Turtuliano Ferreira de Mello, composta dos senhores cel. Manuel Florentino da Costa, Francisco Medeiros e conez. Francisco Bandeira Peueno, para assistir á prestação de contas da administração do ex-prefeito cel. Adolpho Torres, concerpente ao mez de dezembro do anno proximo findo, foi elevada a presidencia o sr. conez. Francisco Bandeira Peueno, que convidou para secretariar a referida comissão ao sr. Francisco Ribeiro.

Procedeu-se á leitura dos documentos apresentados pelo ex-prefeito sobre a receita e despesa, verificando-se o seguinte resultado: — Receita: R\$. 1.261\$517 — um conto e duzentos e sessenta e um mil quinhentos e dezesseite réis — Despesa: 1:174\$015. Existe, portanto, um saldo de 87\$502.

Desobrigando-nos da honrosa missão que se dignou nos confiar o digno prefeito do municipio, a comissão apresenta os protestos de alta estima e consideração, pedindo desculpas por não ter desempenhado a sua missão com o brilho desejado.

Araruna, 2 de janeiro de 1931.

(Ass.) — Conez. Francisco Bandeira Peueno, Manuel Florentino da Costa, Francisco Xavier de Medeiros, Francisco Ribeiro.

Outra comissão que tambem no-

mesara para proceder inventario nos livros e documentos da Prefeitura, composta dos senhores Olavo Freire de Amorim, Francisco Ribeiro de Andrade e José Pinto Irmao, apresentando-me o arrolamento que segue: 1 cofre "Standard" n. 8805 — em bom estado, 1 mesa c/8 palmos — em bom estado, 2 bancos — em máo estado, 1 cadeiras de guarânia — em máo estado, 1 carteira — em máo estado, 1 arquivos velhos, 2 campas, 1 bandeira nacional, 1 retrato emoldurado do dr. Filipeo Pessoa, 1 pito do dr. Sion de Luzia, 91 envelopes para officio, 3 cadernos de papel almaço, 85 folhas de papel para officio, 1 term de pesos de latão, composto de 1 par de kilo, 1 de 500 grammas, 1 de 200 1 de 100 e 1 de 50, 1 elicon, 1 bombardino, 1 baritonio, 2 trompas, 2 trompas, 2 pistons, clarinetas e 1 requinta, tudo em máo estado.

FUNCIONALISMO

Encontrei em atraso todos os funcionarios da Municipalidade, alguns até que não receberam um mez de salario, de seu vencimento de 1930.

Com as primeiras rendas arrecadadas, ordenei se passasse a alguns serventurios, cujo estado de carencia era fragmentamente sensivel, os seus vencimentos correspondentes a dezembro.

MELHORAMENTOS URGENTES

Encontrando o predio onde funciona na Prefeitura — proprio municipio — com o quintal aberto, servindo de despejo a transeuntes e vizinhos menos escrupulosos, determinei o se immediato amuramento, em alvenaria num total de 65 metros. Construi para esse fim, lustras e banheiros regulares e ainda um galpão, necessário a deposito de materias da Prefeitura.

ORÇAMENTO

Encontrei elaborado o orçamento de receita e despesa para o anno actual de 1931, o qual, em termos de valor qualitativo, apressel-me em lhe fazer alterações que julgára indispensaveis e que o poddessem alcançar antes de sua publicação, imminente, aliás pois, já o projecto respectivo encontrava-se na Impressão Official.

Ora, o meu antecessor para este anno, uma receita prevista em R\$. 52.000\$000 e, apesar de ter sido a renda do Municipio, no anno passado, de 33.471\$514, achel passavel alterar a previsão para 62.000\$000, neste anno, e, para os rns dos municipios, somente seriam passíveis de tributação o commercio — eterno ponto excludivo dos velhos e rotineiros legisladores de receitas publicas — o peueno lavrador, o operario etc.

Criei, portanto, imposto sobre os criadores de rudo, grandes lodadores de terrenos agricolas etc. Estabeleci assim a necessaria equidade tributaria entre os habitantes do meu Municipio.

CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES

Das primeiras indagações sobre a vida geral da communa, duas questões impressionaram-me sobre as de mais. Uma — Higiene inabastavel entre proprietarios de terrenos rurales, motivo, invariavelmente por inerteza dos domínios, causada esta pela insuficiencia dos titulos de respectivas aquisições por compra ou herança. Outro — o travessão que, no Municí-

FESTA DAS NEVES

Manteaux

A FABRICA COLOMBO ACABA DE EX-POR UM LINDO SORTIMENTO DE "MANTEAUX" ADQUIRIDO ESPECIALMENTE PARA OS FESTEJOS DAS NEVES. CONVIDAM-SE AS FAMILIAS PESSOENSES PARA UMA VISITA AQUELLA EXPOSIÇÃO. A EXPOSIÇÃO DURARA SÓMENTE UMA SEMANA.

OPORTUNIDADE UNICA DE SE ADQUIRIR UM FINO "MANTEAUX" EM PELLE DA SIBERIA A PREÇO MINIMO. — RUA BARRÃO DO TRIUMPHO, 416

pio, separa a zona de criação da de agricultura.

Para normalisar o primeiro caso, decretel o recisto, na Municipalidade, das propriedades rurales. Serviço dependente de grandes labores, viciados, e numerosas e investigações demoradas por todo o territorio do Municipio, seria inconseguivel executal-o sem despesa para o proprietario. Determinel-o, portanto, com atribuição, áquelle, de 1% sobre o valor locativo da propriedade.

Com esta medida, presumo ter elaborado em acerto, pois, em sua consequencia, conforme mesmo eu previra, innumerables propriedades foram apanhadas sem a menor forma legal de aquisição e outras com titulos factos e arrolamentos, dando margem a inevitavel burburia de que fariam vantagem certamente, os mais esportos ou menos conscienciosos. Propriedades encontrar-se-iam em que somente os seus legitimos donos, com os melhores titulos, não lhes teriam direito.

A contar de 23 de janeiro, data em que foi publicado o decreto em apreço, até esta data, em que o serviço aqui constatado vac apenas em meio, já se regularisaram no Tabellionato e na Estação Fiscal do Estado, 46 inventariados e arrolamentos, 62 transmissões e 4 convenções de limites de propriedades, até então ignorados pelas autoridades ou por estas, á conveniencia das partes, entrezues ao silencio.

Em consequencia dessa movimentação, arrecadado a Estação Fiscal do Estado á importância — imprevista — de 3.726\$000 sem se contar com os casos que dependem ainda de qualquer formalidade para que se extraiam na repartição referida as competentes "guias", que dão lugar á entrada de impostos respectivos.

Registraram-se até agora 257 propriedades, no valor convençional de 1.274.000\$000, e 1.000\$000, e, portanto, dada mesmo a actual depreciação dos immoveis, é o valor real des-



que os rins não estão funcionando bem. Dores reumaticas, inchação sob os olhos, desordens urinares são tambem symptoms de debilidade renal.

A fraqueza dos rins deve ser tratada a tempo para que não se transforme em alguma enfermidade grave.

As Píulas de Foster, tomadas opportunamente, estimulam a actividade renal e auxiliam a eliminação dos venenos uricos.



Em todas as feiras do Municipio,

has propriedades, o duplo do por quanto se registrarão.

TRAVESSÃO

Recebendo queixas frequentes sobre invasão de animas nas agriculturas, e, para logo, informado de que tal acontecia em consequencia da desharmonia de vistas, havida entre criadores e plantadores, quando á conserva do "travessão" que separa a zona de criar da de agricultura, notei ahi a seria questão a que achava me de reportar. Examinando o criador da conserva allidida, igualmente o lavrador e ambos de fazer em collaboração a mesma conserva, estava claro no caso, o dever do direito de interferencia de autoridade que, no interesse presumpse competente. Foi o que fiz; Julgando-me de competencia da Prefeitura, a quem devia interessar a criação, como a agricultura do Municipio, interfeiri, chamando a este a conserva em apreço, conforme decreto que fiz publicar em 23 de janeiro.

Para fazer face á despesa decorrente desse serviço, estabeleci, sobre as propriedades annexas o "travessão", no perimetro de meia legua para cada lado, tributação de 500 por metro linear de frente.

Dada a elevação de preço do arame farpado, devido, naturalmente á situação cambial, julguei conveniente adiar o tanto possivel a execução do referido serviço.

REGISTO DE MARCAS

Encontrei o territorio municipal invadido por animas de municipios e do Estado vizinhos sob o pretexto de que as respectivas zonas pecuarias são em commun.

Para conhecer melhormente as possibilidades pecuarias do Municipio, bem como para regularisar a sua situação, definindo-lhe obrigações e direitos perante a Prefeitura, e ainda no intuito de acautelar, quanto possivel, aos animas do Municipio o direito de pastagem no seu territorio, decretel a obrigatoriedade do recisto de marcas de animas, bem assim a adopção de um cartão, em beneficio para os mesmos pois, que, o então usado era o mesmo de que se servia o Municipio vizinho de Pichuy.

Feito regularmente esse recisto, tomse com exactidão o numero de criadores e melhor facilidade para o calculo numerico da criação.

DISTRICTOS MUNICIPALES

Para effeito de arrecadação, dividi o municipio em 4 districtos, obtendo, com esta medida, resultado magnifico, resultando, especialmente, de Cachoeirinha que, rendimento, anteriormente, media mensal de 50\$000, passou a render, em face da reforma e consequente substituição de arrecadador, no mez immediato, 1.506\$000, desobrigando a Prefeitura para media de mais de 1.000\$000.

IMPOSTO SOBRE CONSTRUCCAO

Notando positivo estacionamento na edificação urbana e formal ineuria dos proprietarios quanto á conservação de predios, quintas, especialmente, demonstrando tudo a mais flagrante ausencia de hygiene, revoguel, como para estimulo, o imposto sobre construção e ordenei edificação de fabricas em todos os predios urbanos, bem como a occupação por edificios ou muradas, de todos os terrenos devolutos, existentes nas ruas e praças.

Em face dessa providencia, alguma coisa se verificou de positivo, em relação allas, com as possibilidades do municipio, e, portanto, em tanto que, para logo, entraram em actividade todos os pedreiros e carpinteiros existentes na villa.

A vinda do inverno deu solução de continuidade a essa parte da remodelação, e, portanto, para o mais, falta absoluta de material, titulos especialmente.

PESOS E MEDIDAS

Em todas as feiras do Municipio,

Dr. Alcides Vasconcellos EX-ASSISTENTE DA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO

CLINICA MEDICA

Electricidade Medica — Electro-diagnostico, Electrolyse, Galvanofaradoterapia, Diathermia, Electro-coagulação, Ionotherapia, Ultra-violeta, Infra-vermelho.

CONSULTAS DAS 14 HORAS.

Consultorio: Praça Maciel Pinheiro, 14 — 1.º andar. Telep. 221

Residencia: Avenida Juarez Tavora, 432. Telep. 34.

havia verdadeira penúria de medidas para secos, baldios e respectivos necessários, especialmente na parte a que devia está sujeita a Municipalidade. Porque, o que existia era insuficiente e em pessimo estado de conservação, como também sem uniformidade dando lugar a protestos frequentes dos feirantes.

De accordo com a orientação do Governo e padrão que me foi fornecido pela Secretária da Fazenda, adquiri, para as 3 feiras do Município, 160 medidas para secos e baldios, mais urgentes, para cujo custeio, foime preciso suprimento de verba, pois, a consignada em orçamento, era de 500\$000, insufficiente para a metade da despesa que se elevou a 642\$890.

ILLUMINACAO PUBLICA

Tinha o Governo informacão de que a illuminação do Município estaria lhe sabindo carissima, por isso mesmo que se usava fornecedora, propria da Municipalidade movimentar-se-ia com dependos elevadissimos, tornando-se negativa a sua permanencia. Em taes condições teria alvitrado o meu antecessor a alienação da referida uzina, com o que o Governo concordava.

Ao assumir a Prefeitura, indaguei desta parte, chegando á evidencia de que o assumpto não teria sido tratado ao Governo com a devida segurança.

A uzina que tem o objectivo de illuminar a villa de Araruna, estava parada profeitamente, dispondo de magnifico motor "National", de 28 cavalos, novo e tratado e que, movido a "gaz pobre", gasta media diaria de 70 litros de carvão.

Não sei bem a que attribuir a elevação de gastos anteriores que montaram no anno passado, a 3.000\$000, mais ou menos. No actual semestre, entretanto, dadas as medidas de economia postas em pratica, dispensei a Prefeitura, com a uzina de Araruna, 2.938\$890, incluindo-se neste custo já 2.938\$890, de óleo e carvão para o consumo total do semestre a seguir, cujo gasto a fazer-se, até o fim do anno, está previsto, seguramente, em 1.500\$000. Isto, pela necessidade de supprir-se a installação publica de 100 lampadas, ao custo, calculado, de 30\$000.

Desta maneira, montará o custeio da uzina em apreço a 4.793\$600. Sendo a receita, consequente da luz fornecida a particulares, estimada em 6.000\$000, com a melhor segurança, tem-se ahí, em qualquer hypothese, renda bastante para cubrir a despesa, positivamente-se assim, que, em ultima vantagem, ganha o Município a illuminação publica da villa, que, para simples nenhum particular, poderia fornecer a por preço inferior a 9.000\$000 annuaes.

E' critério, pois, proclamar-se que Araruna deve ao ex-prefeito José Targino esse traço inconfundível de beneficio.

DISTRIBUICAO GRATUITA DE SE-MENTES

Com a vinda do inverno, compreendendo as condições de depauperamento momentaneo em que se achava o proletrario do Município, cambaleante da longa crise soffrida e ainda interpretando a orientação do Governo, deliberei fazer pela Prefeitura, distribuição gratuita de alguma semente para plantio. Para isto não tendo a municipalidade, por esse tempo, de numerario em saldo, adquiri do Estado, por emprestimo, o auxilio de 1.500\$000. Distribui, portanto, 3.200 litros de feijão, fava e milho, na importancia de 1.996\$00. A Secretaria da Agricultura do Estado solicitou 5.400 kilos de sementes de algodão que distribui aos pequenos plantadores do Município. Com o transporte dessa semente, de Bananeiras a esta villa, gastou a Prefeitura 330\$000.

CONSERVACAO DE PROPRIOS

Restaurai os portões dos cemiterios da villa e de Cacimba de Dentro, e reconstrui os portões do mercado da villa, então, lamentavelmente danificados por incuria da administração anterior, ladrilhei o acougue da villa, então, vergonhosamente esburacado, e os portões e fiz reparos indispensaveis no mercado de Cacimba de Dentro.

REMOCAO DE LIXO

Não havendo na villa, nenhum controle publico sobre remoção de lixo, dando lugar a que este se amontuasse pelos quintaes, institui, de accordo com as condições e necessidades do meio, o necessario serviço, montando-o com reduziada despesa, posto que, tive o alcance de construir administrativamente a carroça indispensavel ao transporte respectivo.

ESTRADAS DE RODAGEM

Uma vez nomeado para o cargo onde estou, fui, pelo dr. Avila Lins,

engenheiro chefe das Obras Contra Seccas, incumbido de reorganizar, a serem custeados por esse departamento, alguns serviços de drenagem de aguadas, especificadamente Lagoa da Serra, Cacimba de Dentro e Macapá. Logo após minha posse ataquei ditos serviços, fíli-o com certa vehemencia, pois, dada a formidavel massa de mendigos, então existentes, não me foi possível limitar o numero de operarios.

E' assim que, ao fim da semana em que iniciara taes serviços, contavam-se nella para mais de 600 homens. Dando disto conhecimento ao dr. Avila Lins, determinou-me elle em resposta, redução immediata de pessoal. Neste caso, suspendi o serviço de Macapá, apenas iniciado e dependente do trabalho vultoso, concentrando os homens com que fiquei em Lagoa da Serra a Cacimba de Dentro Chegamos ao fim de janeiro e a crise asseberava-se de mais a mais. Penalizado com a situação da pobreza faminta e não dispondo de margem para augmentar o numero de trabalhadores nos mencionados serviços e prevenido na receita do mez um pequeno saldo, empreendi a construção de uma estrada, levando desta villa para Tacima, por conta do Município. Iniciado esse serviço, communiquei-o ao dr. Avila Lins dizendo-lhe tel-o feito em confiança para ser custeado pelas Seccas, obtendo resposta satisfactoria. Sendo a estrada em apreço, de ha muito reclamada pelos habitantes quer de Tacima quer desta villa, não seria construída, alem do mais, por se oppor á respectiva secção o proprietario do terreno cujo unico tracado lhe seria conveniente. Certo disto, resolvi valer-me de poderes discricionarios, conseguidos, não fui remunerar-me, sem despesa, com o proprietario alludido. Gastara nesses serviços mais ou menos 14.000\$, quando, do dr. Avila Lins tive ordem de suspendel-os, ponderando-me aquelle chefe não dispor o Distrito de mais verba para occorrer ás despesas decorrentes do proseguimento. Falhando bastante serviço para que a estrada se preservasse, pelo menos, do inevitavel deterioramento pelas chuvas, já em abundancia, deliberei proseguir nos serviços de mais urgencia, pela Prefeitura. Custaram estes 1.266\$900 inclusive reparos na estrada de Cacimba de Dentro.

Satisfaz-me, entretanto, poder proclamar que as estradas do Município de Araruna, mesmo no agreste das invernações maiores, deram, ininterruptamente accesso franco a quantos automoveis tiveram ensejo de procural-as.

Quanto as aguadas aqui alludidas, convem posivel mencionar, ficaria com o perfeito acabamento. Com o acabamento reclamado pela finalidade respectiva, tiveram, porem opportunidade: remiram fagellados e chegaram a tempo de capitlar com o melhor aproveitamento, as aguas suaves e puras que de inverno, não se vê tardar. Hoje, cheias essas aguadas, tem Araruna e Cacimba de Dentro agua potavel sufficiente para uma travessia estuada até por dois annos. Lagoa da Serra, que tinha antes, inconvenciente de viver em aberto, exposta, naturalmente, á invasão de animaes e sem nenhum controle do poder publico, no sentido de lhe assegurar conservação e, sobre tudo, asseio, está devidamente cercada e sobre os cuidados de um vigia.

RECETA

Arrecadou a Prefeitura no semestre que finda, 42.178\$200, emquanto que em todo o anno de 1930, foi a sua renda de 33.471\$900.

CONTRIBUICAO PARA A INSTRUC-CAO PUBLICA

Concorreu o municipio para a Instrução Publica, durante o semestre de 4.598\$100.

CAIXA RURAL

Fundei, conforme inspiração do governo, uma Caixa Rural, typo Raiffeisen". Como se fizesse urgente o seu funcionamento e não sejam os socios desta typo de caixas, de accordo com o art. 23 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, obrigados a fazer entrada alguma em dinheiro pelo facto de sua admissão, obtive do Estado um deposito de 5.000\$000, em face do que, entrou a alludida Caixa em operações servindo a lavrador pequeno, na occasião restricta de sua maior necessidade, tendo emprestado até esta data, em beneficio exclusivo da lavoura, já tendo feito emprestimos superiores a 13.000\$000. Para a despesa de installação da Caixa em apreço, forneceu o Estado 1.000\$000.

INSTALLACAO DA PREFEITURA

Encontrei a Prefeitura installada

num amplo salão sem mobiliario e sem aparelhos dando natural motivo a que não se pudesse evitar improductiva promiscuidade entre auxiliares, partes e curiosos nas audiencias, mesmo particulares do prefeito. Para fazer sanar esse estado de coisas e dar mesmo á Prefeitura um aspecto mais respeitavel e mais compativel, deliberei montar um gabinete destinado ás audiencias particulares, onde pudesse eu com o meu secretario, estudar mais á vontade, os problemas capitais da administração. Com esse gabinete, ainda incompleto, gastou a Prefeitura, aproximadamente, 600\$000.

BANDA DE MUSICA

No intuito de melhor movimentar a vida urbana da população, estou providenciando sobre a organização de uma banda de musica, com a qual dispensei a Prefeitura a verba que para tal fim se consignou em orçamento. Na difficuldade que é natural nesta altura, de reunir o numero necessario de musicos, posto que seja sempre o musicos operario de outro officio, e não existiam por aqui fabricas ou grandes officinas onde se possam elles accondicionar para minha intenção, tenho-me valido da iniciativa particular, no sentido de atrahir a esta villa, alfaiates, marceneiros, carpinteiros, sapateiros e p-dreiros, na proporção do que ella necessita, facilitando-lhe eu o que elles não meu alludido, com a condição de que sejam musicos e que se promptiquem a fazer parte da referida banda. Deliberei tambem só aceitar para os serviços da municipalidade cidadãos que, alem de outros possam prestar-se ao mister em apreço.

EXPEDIENTE

Dada a falta absoluta de material de expediente, em que se encontrava a Prefeitura, bem assim, todos os livros indispensaveis á escripturação respectiva, providenciei sobre a aquisição do que se fazia necessario, excedendo a despesa decorrente, já paga, a muito da verba destinada no orçamento. Fêlo andamento da administração, porem, verifica-se que a despesa de expediente soffrerá ainda algum augmento.

ESTATISTICA MUNICIPAL E IMPOSTO DE SAHIDA

Estabeleci por decreto o serviço de estatística sobre os productos da agricultura e da pecuaria municipal. Com essa providencia alcancei poder conhecer melhormente a Prefeitura as possibilidades do municipio, quanto ás industrias mencionadas e ainda, reunir-me de bases seguras para attende ás informações que, sobre o assumpto, necessitem as autoridades superiores.

Enxergou tambem a providencia mencionada, extinguir o decantado imposto de sahida, tendo por resultado de inconstitucional quanto odioso pela impropriedade que revela.

CONCLUSAO

Para vencer esta pequena etapa da minha administração sinto-me obrigado a proclamar que, para a villa que fiz em beneficio do municipio é o tudo que me seria possível fazer, dentro da orbita da minha capacidade e das condições do meio, pois, em favor da minha actuação logrei contar com a mais aprecivel solicitude de meus municipaes; com o empenho do trabalhador, pacato e obediente — com o esforço denodado e proficuo de auxiliares infatigaveis; com a solidariedade inquebrantavel de todas as autoridades locais e sobretudo com o prestigio e orientação efficientes do exmo. sr. Interventor no Estado.

Todos esses factos deram em resultado estar, nesta hora, o municipio de Araruna coheso em torno de seu prefeito e, consequentemente, do governo por quem este se orienta. Araruna, 30 de junho de 1931.

(Ass.) Ferreira de Mello, prefeito.

Dr. Oscar de Castro

Clinica Medica e Doenças das Crianças.

Prescreve regime alimentar segundo a Escola Allemã, tendo frequentado as principaes hospitales de creanças do Rio de Janeiro.

ELECTRICIDADE MEDICA:

Luz ultra-violeta, infra-vermelha e alta frequencia.

CONSULTORIO E RESIDENCIA:

Praça 1817 n.º 181. (Oitão da Igreja das Mercês).



Grande Tona Quarta 3 GRAOS MAIS ALVOS

Belleza o Iman Dos Olhos

OLHOS admiradores, mas sempre criticos,—olhos que buscam a perfeição mas notam tambem todos os defeitos!

Dentes amarellos, cariados e doentes revelam-se assim que se abre a bocca.

Ao se inalar o ar que se respira — a saúde, a belleza e a felicidade ficam ameaçadas pelos milhões de germens que se aninham na bocca.

Elles desafiam os dentifricos communs, atacando os dentes e as gengivas. O unico meio de se ter dentes saudos em gengivas saes e firmes, é de se usar um creme dentario capaz de matar os germens da bocca.

Kolynos limpa os dentes e as gengivas tal como é preciso limpacos. Assim que é applicado elle se transforma em deliciosa espuma que penetra nas menores cavidades dentarias. Destroa no mesmo instante os milhões de germens que ahí se occultam, causadores da cárie e de outras molestias.

Se quizer dentes alvos e puros, use KOLYNOS. Poderá notar a differença em tres dias.



Cura definitiva do DIABETE por processo especial e garantido

Dr. COSTA PEREIRA

Trata exclusivamente do DIABETE

Tratamento sob contracto, só recebendo qualquer remuneração se o doente ficar completamente curado, podendo restabelecer por completo sua alimentação fazendo uso até de assucar.

Caso a molestia volte em qualquer época terá tratamento gratuito.

Consultas somente ás sextas-feiras, de 9 ás 14 horas

Consultorio: — Rua da Imperatriz, 110, 1.º andar — RECIFE.

CLINICA DE OUIDIDOS, NARIZ E GARGANTA

Dr. Cassiano Nobrega

DIPLOMADO PELA UNIVERSIDADE DO RIO.

Ex-assistente do Hospital Pedro II e ex-laryngologista da Inspectoria da Prophylaxia da tuberculose, do Recife — Medico especialista do Hospital de Santa Izabel.

Tratamento moderno das sinusites, sem operação. — Cura radical da obstrução nasal e suas consequências: insufficiencia respiratoria, resfriados repetidos, asthma nasal, catarro do nariz-pharynge zumbido nos ouvidos, etc.

Tratamento do cancer pela electro-coagulação.

Com installação transportavel, podendo realizar exames e tratamentos, no proprio domicilio do doente.

Diathermia, raios violetas e infra-vezelhas, galvano cauterio, banhos de luz.

Das 14 ás 18 horas.

CONSULTORIO: Rua Maciel Pinheiro, 56. — Allos da Pharmacia Confiança RESIDENCIA: Rua General Osorio, 180. — Telephone 259.

FABRICA IRACEMA

IGNACIO DE SOUZA MORAES

FABRICAÇÃO DE REDES, ROUPAS DE LÁ E ALGODÃO PARA HOMENS, SENHORAS E CRIANÇAS

Especial fabricação de roupas sob medida, para creanças, em brim, linho, algodão e lá

Chamamos a especial atenção dos ars. consumidores quanto as vantagens que podemos offerecer com os nossos preços

Fabrica e Escritorio: — AVENIDA DA CONCORDIA

Telephone 291

João Pessoa — Estado da Parahyba

TRABALHOS DE TYPOGRAPHIA, ENCADERNAÇÃO E PAUTAÇÃO AMPLO SORTIMENTO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO FINOS ARTIGOS DE GOSTO PARA TOILETTE COLLECCOES DE LEIS ESTADUAES

TUDO A PREÇOS EXCEPCIONAES

SOAMENTE NA CASA RECORD

RUA MACIEL PINHEIRO N. 129 — JOÃO PESSOA

ANNUNCIOS

COMPRA-SE, em segunda mão, uma machina de escrever, Remington, que esteja bem conservada.

Informações para Ernani, na redacção deste jornal.

A RMAÇÃO INGLEZA

Vende-se uma c/28 metros e dois balcoes.
Tratar na Praça 1817 — João Pessoa n.º 111.

Propriedade a venda

Em Alagôa Grande vende-se uma propriedade junto à cidade, do outro lado do rio, com quase 100 pés de coqueiros, outro tanto de mangueiras espada, com jaqueiras, laranjeiras, cafeeiro, com 6 casas, e muitas outras qualidades de fructeiras, dando grande safra por anno, com uma grande Olaria, bem organizada, com uns 20 milheiros de telha, uns 10 mil tijollos cozinhados, com muitas peças de madeiras e ferro para casa de farinha e Bulandeira para descarocar algodão, 1 moinho para milho, muitos cortiços e alguns animais. A tratar com a viuva d. Maria Araújo Saavedra, para informações com o sr. Amelio Ramalho, rua do Livramento, Alagôa Grande.

A QUEM ACHOU?

Pede-se a quem encontrou um terço de prata perdido no trecho comprehendido entre a antiga rua do Fogo e as ruas Duque de Caxias e Republica a fineza de entregal-o na sub-gerencia desta folha.

EU ERA ASSIM



CHEGUEI A FICAR QUASI ASSIM



TOSSIA HORRIVELMENTE
MAS GRACAS AO MILAGROSO
JATAHY PRADO
CONSEGUI FICAR ASSIM



COMPLETAMENTE CURADO

AGENTES GERAES: ARALDO FREITAS & CIA. OLIVEIRAS, 68 - 710

PARA SER VENDIDA — A casa 686, á rua 13 de Maio por preço commodo. Dirija-se o interessado, para informações á avenida Vera Cruz n.º 18

ALUGA-SE A CASA N.º 230, A' RUA S. JOSE', mediante fiador idoneo. Trata-se no Montepio do Estado. Palacio das Secretarias

ALUGA-SE A CASA N.º 229, A' RUA RUY BARBOSA (antiga Concordia), mediante fiador idoneo. Trata-se no Montepio do Estado, no Palacio das Secretarias.

VENDE-SE a casa 607 á Rua Duque de Caxias, a tratar na mesma.

VENDEM-SE EXEMPLARES DO DECRETO N.º 95, de 25 de abril deste anno, que deu novo regulamento á da mesma Instituição. Montepio. Preço \$300. Na secretaria

Radiotelephonia

Vende-se um aparelho receptor "Phillips", completo, n.º 2.802, para ondas curtas e longas. Preço de occasião. A tratar com Aderaldo Alvega no Banco do Brazil. Para demonstrações á noite á rua Cardoso Vieira n.º 198.

VENDE-SE a casa á rua Barão do Passagem n.º 54, a qual tem grande terreno, para construção e espaçosas acomodações para familia de fructuoso rendimento. A tratar com o proprietario no mesmo preço. Preço de occasião

LLOYD NACIONAL

SOCIEDADE DE ANONYMA

SEDE - Avenida Rio Branco, 106 e 105.

Posse armazens nas Docas do Porto, no Rio de Janeiro a disposicão dos seus embarcadores e remadores.

Vapores esperados em Recife

Paquete **ARARACUA'** — Esperado do sul, no dia 15, á tarde, sahirá na quarta-feira, (17), á noite, para: Maceió á 18, Bahia á 19, Rio de Janeiro á 21, Santos á 24, Rio Grande e Pelotas á 26 e Porto Alegre á 27.

Cargueiros esperados em Cabedello

Linha Tutoya-São Francisco

Cargueiro **Itaipú** — (Viagem contractual de julho)

Esperado dos portos do sul, no dia 24 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Natal, Macau, Mossoró, Ceará, Aracaty e Tutoya.

Linha Cabedello-Porto Alegre

Cargueiro **Campinas** — (Viagem contractual de agosto)

Esperado dos portos do sul, no dia 11 de agosto, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas.

Linha Pará-São Francisco

Cargueiro **Victoria** — (Viagem contractual de julho)

Esperado dos portos do norte, no dia 24 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Recife, Bahia, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, São Francisco, Antonina e Paranaguá.

AGENTES — **Williams & Co**

Praça 15 de Novembro n.º 87 — Telefones n.ºs 216

CAIXA POSTAL N.º 34

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LLOYD BRASILEIRO

A maior empresa de navegação da America do Sul

End. teleg.: **NAVELLOYD** Séde: **RIO DE JANEIRO**

Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE

PARA O SUL

O paquete RODRIGUES ALVES

Esperado do sul no dia 16 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

O paquete DUQUE DE CAXIAS

Esperado do norte no dia 17 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio e Santos.

O paquete ALMIRANTE JACEGUAY

Esperado do sul no dia 23 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

O paquete COMMANDANTE RIPPER

Esperado do norte no dia 24 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio e Santos.

Linha Manáos Buenos Aires

O paquete CAMPOS SALES

Esperado do norte no dia 22 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevideo e Buenos Aires.

Linha Santos-Tutoya

O paquete JOÃO ALFREDO

Esperado do sul no dia 15 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio e Santos.

O paquete MANAOS

Esperado do sul no dia 20 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Arca Branca, Fortaleza e Tutoya.

A Companhia recebe cargas para Santarem, Itacaiara e Manáos com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão accitadas por escripto e dentro do prazo de tres dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

José de Mendonça Furtado

Escriptorio: RUA MACIEL PINHEIRO (Edificio da Associação Commercial)

Armazens: Praça 15 de Novembro

PHONES (ESCRITORIO 38, ARMAZENS, 53.) JOAO PESSOA

Cia. Commercio e Industria Kröncke

PARAHYBA DO NORTE

Compradora de algodão e caroço de algodão — Prensa hydraulica para enfardar algodão

Agente das companhias de vapores: — Norddeutscher Lloyd Bremen — Pereira Carneiro & C.ª Limitada (Compa nhia, Comercio e Navegação)

Agente da companhia de seguros: — North British & Mercantile Insurance Company Limited, Londres.

Escriptorio — RUA 5 DE AGOSTO N.º 50

CAIXA DO CORREIO N.º 6

End. telegraphico — **KRONCKE**

VEJA BEM! BROMOCALYPTUS

Nunca falha nas **Tosses, Bronchites, Astmas e Rouquidão**. Vende-se em todas as farmacias, vidro 2\$000.

FESTA DAS NEVES

A **Casa Ferreira**, no intuito de bem servir á sua distincta freguesia, acaba de receber collossal sortimento de chapéus, calçados, perfumes, linda collecção de meias dos ultimos modelos, artigos para homens, etc., etc.
Comprar na **Casa Ferreira** é fazer economia, porque tudo é legitimo e garantido.

Uzem os afamados chapéus **Borsalino** — 90\$000 e **Cury** — 60\$000.

Rua Maciel Pinheiro, 154.

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inequalavel parahybano, saboreando os cigarros

"Presidente João Pessoa"

Usem "GONOPIRINA"

Cura infallivel da BLENORRAGIA em pouco tempo
Vende-se em toda farmacia

Fabrica de Fogões Economicos

Á CARVÃO E LENHA
Wofsy & Fraiman
Preços de fogões—60\$ a 500\$. Instalações por conta dos fabricantes.

Concertam-se portões de ferro, gradis, escada especial, depositos para cereaes e para carvão com bocas automaticas.
Rua Maciel Pinheiro, 404.

CASA AMERICANA

Avenida B. Rohan, 85
Milhares de artigos de \$100 a 4\$400

Exclusivista do optimo e perfumoso sabonete "**João Pessoa**"

AS GAZOZAS

Da Fabrica "**SANHAUÁ**"

-Não precisam de reclame

PADARIA e MERCEARIA VICTORIA

CHALEGRE & COMP.

Rua Fructuoso Barbosa, ns. 19 e 22 — Telephone, 23.
Esmerada fabricação de pães, bolachinhas, biscoitos, etc.

Rigorosa pontualidade na entrega á domicilios nesta CAPITAL e em TAMBA U

Saboaaria Santariltense

B. Moraes & Cia.

Importadores e exportadores de **XARQUE e FARINHA DE TRIGO** e outros generos de estivas
End. Tel. **MORAES** — RUA DES. TRINDADE, 77 e 81'

EXPERIMENTEM

os novos productos da Fabrica de Bebidas "**Sanhaú**"

COGNAC MOSCATEL

VINHO QUINADO

L. Carvalho & Cia.

Rua da Republica, 133.

RAINHA DA MODA

Enissimo sortimento de golas para vestidos, em vitrilho, seda, renda, etc. Linhos plicados para golas. Renda de seda e algodão e muitos outros enfeites recebeu a

RETRATOS DO

Presidente João Pessoa

Em varios tamanhos, por preços modicos, tem a

CASA DE RETRATOS

Rua Duque de Caxias, 576.

SUAVES e AROMATICOS SÃO OS CIGARROS

"ESCOL"

Fabrica Coelho

Coelho, Moura Ltd.

Outras marcas: «Coelho», «Similares», «Medios» e «Cora» — Mistura finissima.